

Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

Pregão Eletrônico 006/2025

Contratação de serviços contínuos para a gestão do fornecimento de combustíveis em rede credenciada por meio de tecnologia de cartões para atender a frota de veículos e equipamentos do PARANACIDADE

ÍNDICE

1. PREÂMBULO	4
2. OBJETO	4
3. VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO	4
4. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	5
5. PARÂMETROS PARA A LICITAÇÃO	5
6. ELEMENTOS INSTRUTORES.....	5
7. RETIRADA E ALTERAÇÕES DO EDITAL	5
8. IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	6
9. PUBLICIDADE DOS ATOS	6
10. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	7
11. TRATAMENTO DIFERENCIADO, FAVORECIDO E SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E PARA O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL	8
12. CADASTRO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA	9
13. CADASTRO DA PROPOSTA DE PREÇO INICIAL	10
14. ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	11
15. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	12
16. FORMULAÇÃO DOS LANCES	12
17. NEGOCIAÇÃO	14
18. ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA.....	15
19. ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	17
20. HABILITAÇÃO JURÍDICA	19
21. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	19
22. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	20
23. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.....	21
24. DEMAIS DOCUMENTOS.....	22
25. RECURSOS ADMINISTRATIVOS	22
26. ENCERRAMENTO	23
27. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO	24
28. OBRIGAÇÕES DO PARANACIDADE E DA CONTRATADA.....	25
29. FORMA DE PAGAMENTO	28
30. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	29
31. REAJUSTE CONTRATUAL	32
32. SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA.....	32

33. GARANTIA DE EXECUÇÃO.....	32
34. DISPOSIÇÕES GERAIS	33

EDITAL

1. PREÂMBULO

1.1. O **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual nº 15.211/2006, inscrito no CNPJ sob nº 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1233 | Ahú | Curitiba – PR | CEP 80.540-280, doravante denominado **PARANACIDADE**, por intermédio do pregoeiro e equipe de apoio designados pela Portaria nº 011/2025, torna pública a realização da licitação nº **006/2025**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO (menor taxa de administração)**, em observância às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual do Paraná nº 10.086/2022, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do PARANACIDADE - RILC e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com o contido no protocolo nº **22.714.985-0**, nas condições enunciadas neste edital, termo de referência e demais elementos instrutores.

1.2. O recebimento das propostas e dos documentos de habilitação e a abertura da sessão pública serão realizados exclusivamente por meio de plataforma eletrônica, conforme datas e horários definidos abaixo:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	ATÉ ÀS 09h00 DO DIA 29/10/2025
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	10h00 DO DIA 29/10/2025

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em serviços contínuos para a gestão do fornecimento de combustíveis em rede credenciada por meio de tecnologia de cartões para atender a frota de veículos e equipamentos do PARANACIDADE.

3. VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. O valor total máximo estimado para a contratação, no período de 60 (sessenta) meses, é de **R\$ 2.051.948,18 (dois milhões, cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos)**, considerando uma média anual de R\$ 410.389,64 (quatrocentos e dez mil, trezentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) e uma média mensal de R\$ 34.199,14 (trinta e quatro mil, cento e noventa e nove reais e quatorze centavos).

3.2. Os valores acima estabelecidos são meramente estimativos, não constituindo, portanto, compromisso de contratação para o PARANACIDADE, razão pela qual não poderá ser exigido, nem considerado como valor de contratação obrigatória.

3.3. A taxa de administração máxima admitida neste pregão eletrônico é de **2,00% (dois por cento)**.

3.4. A taxa de administração deverá ser expressa em percentual com até 2 (duas) casas decimais após a vírgula, independente de aproximação.

3.5. Será admitida taxa de administração menor ou igual a 2,00 % (dois por cento), inclusive negativa.

3.6. A taxa de administração negativa será considerada como desconto.

3.7. Serão desclassificadas as propostas de preço que, após a etapa de formulação dos lances e da tentativa de negociação, possuírem taxa de administração superior ao máximo estabelecido no item 3.3.

4. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

4.1. As despesas com a execução do objeto serão suportadas com recursos do PARANACIDADE.

5. PARÂMETROS PARA A LICITAÇÃO

5.1. Para a aceitabilidade das propostas de preço, o critério de julgamento adotado é o de **menor preço global**, considerando a menor taxa de administração.

5.2. O modo de disputa adotado neste pregão é **aberto e fechado**, segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos na fase aberta, com envio de um lance final e fechado na fase fechada.

5.3. Para a formulação dos lances, o critério adotado é o de **menor lance**.

5.4. **O lance deverá ser ofertado pelo percentual da taxa de administração.**

6. ELEMENTOS INSTRUTORES

6.1. São partes integrantes deste edital, bem como quaisquer anexos posteriores emitidos de acordo com o item 7.4:

- a) Termo de Referência (anexo I);
- b) Minuta do Contrato (anexo II);
- c) Proposta de Preço (modelo I);
- d) Declaração de ME/EPP/MEI (modelo II);
- e) Declaração de Compromissos (modelo III);
- f) Comprovação da Capacidade Financeira (modelo IV).

7. RETIRADA E ALTERAÇÕES DO EDITAL

7.1. O inteiro teor deste edital e os seus elementos instrutores podem ser acessados na plataforma eletrônica constante no item 12.1, no site do PARANACIDADE (www.paranacidade.org.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (www.gov.br/pncp/pt-br).

7.2. O PARANACIDADE não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital e de seus elementos instrutores obtidas por meio de terceiros e sites diferentes dos que estão estabelecidos no item anterior.

7.3. A qualquer tempo, antes da data de abertura da sessão pública estabelecida no item 1.2, o PARANACIDADE poderá, por sua própria iniciativa ou como consequência de algum pedido de esclarecimento ou impugnação solicitado pelos interessados no certame, alterar os termos do edital.

7.4. Eventuais alterações no instrumento convocatório serão divulgadas nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

8. IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para, motivadamente, impugnar este edital ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos e acerca da licitação.

8.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento devem ser dirigidos ao pregoeiro, em campo próprio exclusivamente na plataforma eletrônica constante no item 12.1, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública prevista no item 1.2, os quais deverão ser julgados e respondidos pelo PARANACIDADE na própria plataforma eletrônica em até 3 (três) dias úteis, contados do seu tempestivo recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento realizados tempestivamente não suspendem os prazos previstos neste edital e não impedem os interessados de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a eles pertinente.

8.4. Na hipótese de o PARANACIDADE não decidir a impugnação, a licitação deverá ser adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

8.5. Se a impugnação for julgada procedente, o PARANACIDADE deverá:

- a) Na hipótese de ilegalidade insanável, anular a licitação total ou parcialmente;
- b) Na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo republicar o aviso da licitação na mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a formulação das propostas e divulgar a decisão da impugnação no site do PARANACIDADE.

8.6. Se a impugnação for julgada improcedente, o PARANACIDADE deverá comunicar a decisão na plataforma eletrônica utilizada para a disputa.

8.7. As respostas dadas aos esclarecimentos serão comunicadas a todos os interessados e passam a integrar o instrumento convocatório, na condição de anexos.

9. PUBLICIDADE DOS ATOS

9.1. As comunicações dirigidas por meio da plataforma eletrônica ao licitante ou ao seu representante legal suprem, para todos os efeitos, o dever de comunicação por parte do PARANACIDADE, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 34 do RILC do

PARANACIDADE, nas quais a publicidade será realizada por meio do Diário Oficial do Estado do Paraná (DIOE-PR), no site do PARANACIDADE e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

10. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

10.1. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas brasileiras ou estrangeiras, legalmente estabelecidas no País, cuja finalidade e ramo de atuação sejam compatíveis com o respectivo objeto e desde que atendam a todos os requisitos estabelecidos no termo de referência, neste edital e seus elementos instrutores bem como na legislação pertinente.

10.2. As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem participar da licitação deverão declarar-se para obter o tratamento diferenciado e favorecido com os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

10.3. Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou da execução dos serviços, além daquelas contempladas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, pessoa física ou jurídica:

- a) Que esteja cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pelo PARANACIDADE;
- b) Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por município, na forma do artigo 156, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado do Paraná na forma do Decreto Estadual nº 10.086/2022, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e) Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- f) Constituída por sócio ou com administrador que, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- g) Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- h) Empregado, dirigente ou membro do Conselho do PARANACIDADE;
- i) Pessoas jurídicas que tenham em seus quadros societários ou sejam constituídas por empregado, dirigente ou membro do Conselho do PARANACIDADE;
- j) Pessoas jurídicas que tenham assento no Conselho do PARANACIDADE;
- k) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- l) Cooperativas.

10.4. A pessoa jurídica que tenha como sócio ou titular ex-empregado, não poderá prestar serviços para o PARANACIDADE, antes do decurso do prazo de 18 (dezoito) meses,

contados a partir da respectiva demissão ou desligamento, exceto se os referidos sócios ou titulares forem aposentados.

10.5. A pessoa jurídica que tenha como sócio ou titular ex-dirigente ou ex-membro do Conselho do PARANACIDADE não poderá prestar-lhe serviços, antes do decurso do prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do respectivo desligamento.

10.6. Considera-se participação indireta, para fins do disposto no item 10.3, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre as empresas interessadas em participar desta licitação e o PARANACIDADE.

11. TRATAMENTO DIFERENCIADO, FAVORECIDO E SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E PARA O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

11.1. Nesta licitação será concedido tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e no RILC do PARANACIDADE.

11.2. As microempresas, empresas de pequeno porte e o microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação exigida neste edital para fins de habilitação, mesmo que haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal.

11.3. A comprovação da regularidade fiscal dos beneficiários do tratamento diferenciado é exigida tão somente para efeito de habilitação e contratação e não como condição para participação na licitação.

11.4. Ocorrendo a hipótese de quaisquer restrições na regularidade fiscal, os beneficiários do tratamento diferenciado serão habilitados sob condição, sendo assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito tributário ou fiscal, e obtenção das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.5. A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá sempre ser concedida pelo PARANACIDADE quando requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

11.6. Em momento imediatamente posterior à fase de habilitação, o pregoeiro enviará notificação para que o beneficiário do tratamento diferenciado vencedor do certame regularize a restrição da documentação referente a regularidade fiscal.

11.7. Após a entrega dos documentos que comprovem a regularização da restrição referente a regularidade fiscal, o pregoeiro fará análise dos referidos documentos e decidirá quanto à habilitação final do beneficiário do tratamento diferenciado, que será comunicada a todas as empresas participantes do certame e publicado o resultado final na imprensa oficial.

11.8. A interposição de recurso pelas empresas participantes do certame só se iniciará após a divulgação do resultado estabelecido no item anterior.

11.9. A não-regularização da documentação referente a regularidade fiscal, no prazo previsto no item 11.4, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das

sanções previstas legalmente, sendo facultado ao PARANACIDADE convocar as empresas remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11.10. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.

11.11. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas de preço apresentadas por beneficiário do tratamento diferenciado sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de preço mais bem classificada, quando esta não tiver sido apresentado por microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual.

11.12. O disposto no item anterior somente se aplicará quando a melhor proposta de preço não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

11.13. A preferência de contratação que trata o item 11.10 será concedida da seguinte maneira:

- a) Ocorrendo o empate ficto, o beneficiário do tratamento diferenciado melhor classificado será notificado e poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerado vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
- b) Na hipótese da não contratação de beneficiário de tratamento diferenciado com base na alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelos beneficiários do tratamento diferenciado que se encontrem na hipótese do empate ficto, será realizado sorteio entre eles para que se identifique aquele que primeiro poderá apresentar melhor proposta de preço.

11.14. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 11.13, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta de preço originalmente vencedora do certame.

12. CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

12.1. Este pregão e os atos relacionados ao certame, como o recebimento das propostas e os documentos de habilitação, formulação de lances, negociação, classificação, habilitação e recursos serão realizados, exclusivamente, por meio do Sistema de Pregão da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL COMPRAS, plataforma eletrônica adotada pelo PARANACIDADE para a realização dos seus processos licitatórios eletrônicos, que deverá ser acessada no endereço www.bll.org.br.

12.2. Para acesso à plataforma eletrônica referenciada no item anterior, os interessados deverão efetuar cadastro e obter chave de identificação e senha pessoal, que são intransferíveis e de responsabilidade exclusiva do licitante.

12.3. O PARANACIDADE não se responsabiliza por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

12.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor da plataforma eletrônica quaisquer acontecimentos que possam comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

12.5. O credenciamento do interessado ou de seu representante legal junto à plataforma eletrônica implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances.

12.6. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá, exclusivamente, mediante troca de mensagens, em campo próprio da plataforma eletrônica.

12.7. O pregoeiro também poderá encaminhar mensagens para os licitantes através de e-mail, quando necessário.

12.8. Cabe ao licitante acompanhar as operações na plataforma eletrônica durante a sessão pública do pregão, devendo utilizar sua chave de acesso e senha pessoal, ficando responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro ou pela plataforma eletrônica, ainda que ocorra a sua desconexão.

13. CADASTRO DA PROPOSTA DE PREÇO INICIAL

13.1. Antes de efetuar o cadastramento da sua proposta de preço inicial, o licitante deverá manifestar, em campo próprio da plataforma eletrônica referenciada no item 12.1:

- a) O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas neste edital; e
- b) Sua condição, se for o caso, de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e do RILC do PARANACIDADE.

13.2. Todos os licitantes deverão cadastrar sua proposta de preço inicial exclusivamente em campo próprio na plataforma eletrônica, sem que haja qualquer identificação, até a data e o horário estabelecidos no item 1.2 e com observância aos critérios estabelecidos neste edital, sob pena de desclassificação.

13.3. Nesta licitação, o valor que deverá constar na proposta e os lances posteriores correspondem ao **percentual da taxa de administração**, que deverá ser expresso com até 2 (duas) casas decimais após a vírgula, independente de aproximação.

13.4. O licitante deve apresentar proposta de preço precisa, sem alternativa de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

13.5. Até o prazo para recebimento das propostas de preços estabelecido no item 1.2, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente cadastrada. Após esse prazo, a plataforma eletrônica não aceitará a inclusão, alteração ou desistência da proposta.

13.6. Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma proposta de preço.

13.7. A proposta cadastrada na plataforma eletrônica é de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro,

omissão ou qualquer outro motivo, devendo estar incluídas todas e quaisquer despesas, diretas ou indiretas, decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos diurnos e noturnos, trabalhos realizados aos sábados, domingos ou feriados, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, tributos, seguros, lucro, materiais, ferramentas, equipamentos e quaisquer outras despesas que possam influir no custo de execução dos serviços, bem como a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data estabelecida para a abertura da sessão pública no item 1.2.

13.8. O cadastramento da proposta de preço na plataforma eletrônica implicará na plena aceitação por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e, também que:

- a) Examinou completamente todos os documentos, o termo de referência, demais elementos instrutores e os comparou entre si;
- b) Obteve as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso;
- c) Os documentos desta licitação lhe permitiram elaborar uma proposta de preço totalmente condizente com o objeto licitado;
- d) Aceita os termos deste edital e adere integralmente às condições da minuta de contrato;
- e) Sendo vencedor da licitação, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução do objeto deste edital.

14. ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. Será exigida apenas do licitante classificado em primeiro lugar a apresentação dos documentos de habilitação e complementares.

14.2. A partir da solicitação, o licitante classificado em primeiro lugar terá o prazo de até 1 (um) dia útil para encaminhar exclusivamente via funcionalidade de upload na plataforma eletrônica, os arquivos digitais em formato PDF (Portable Document Format) relacionados aos documentos de habilitação exigidos neste edital, dispensando-se o envio posterior de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

14.3. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, e por igual período, por solicitação justificada do licitante classificado em primeiro lugar na licitação e aceita pelo PARANACIDADE.

14.4. Caso aconteça algum problema na plataforma eletrônica para realizar o upload dos documentos exigidos, o licitante classificado em primeiro lugar poderá encaminhá-los via correio eletrônico.

14.5. Todos os documentos encaminhados deverão estar redigidos em língua portuguesa, apresentados com clareza, sem emendas, acréscimos, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverão estar plenamente vigentes na data de abertura da sessão pública estabelecida no item 1.2.

14.6. Eventuais documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser traduzidos por tradutor juramentado.

14.7. Não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de abertura da sessão pública.

14.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas.

15. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1. A partir do horário e na data estabelecida no item 1.2, por comando do pregoeiro, com a utilização de sua chave de acesso e senha pessoal, acontecerá a abertura da presente licitação, em sessão pública, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica referenciada no item 12.1.

15.2. Ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido neste edital, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

15.3. Aberta a sessão, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que:

- a) Não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, termo de referência e demais elementos instrutores;
- b) Contenham vícios insanáveis;
- c) Identifiquem o licitante.

15.4. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada na plataforma eletrônica, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

15.5. A plataforma eletrônica ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

16. FORMULAÇÃO DOS LANCES

16.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, na qual será considerado como primeiro lance a proposta de menor valor apresentada.

16.2. A etapa de lances da sessão pública poderá ser encerrada por decisão do pregoeiro, em prazo nunca inferior a 5 (cinco) minutos, com exceção aos pregões em que tenha sido classificada apenas uma proposta, que poderão ser encerrados em prazo inferior.

16.3. Durante o período de duração da fase aberta na sessão pública, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances sucessivos e exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, sendo informados, em tempo real, do recebimento e respectivo

horário de registro e valor de sua proposta, bem como do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do licitante.

16.4. O lance deverá ser ofertado de maneira decrescente, de acordo com o critério estabelecido no item 5.3, correspondendo ao **percentual da taxa de administração**.

16.5. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado na plataforma eletrônica, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pela plataforma eletrônica.

16.6. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01% (zero vírgula zero um por cento)**.

16.7. Se forem apresentados lances indiscutivelmente inexequíveis, o pregoeiro poderá excluir o lance, possibilitando ao próprio licitante excluir, uma única vez, seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

16.8. Caso o licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta inicial cadastrada na plataforma eletrônica para efeito da classificação final.

16.9. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

16.10. A partir do encerramento da etapa de lances pelo pregoeiro, dar-se-á início a etapa de lances por tempo randômico, por meio da plataforma eletrônica, que encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

16.11. Encerrado o tempo randômico previsto no item anterior, se iniciará a fase fechada da sessão pública, na qual o pregoeiro oportunizará para que o autor da oferta de preço mais baixo e os demais licitantes classificados pela plataforma eletrônica possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

16.12. No procedimento que trata o item anterior, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta ou por ofertar melhor lance.

16.13. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definitas no item 16.11, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

16.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, a plataforma eletrônica ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

16.15. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

16.16. O pregoeiro poderá justificadamente admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

16.17. O pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência.

16.18. Realizada a diligência, o pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

16.19. Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e a plataforma eletrônica permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

16.20. Caso a desconexão do pregoeiro persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes na plataforma eletrônica.

16.21. Encerrada a etapa competitiva por meio da apresentação de lances, a plataforma eletrônica verificará a incidência de eventual direito de preferência a ser concedido à licitante enquadrada na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, que será convocada pelo pregoeiro para apresentar, na plataforma eletrônica, nova proposta de preço no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

16.22. Após o exercício da preferência que trata o inciso anterior, havendo eventual empate em primeiro lugar, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

- a) Será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar nova proposta fechada, em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;
- b) Exame do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual preferencialmente deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja sistema de avaliação instituído;
- c) Utilização dos critérios estabelecidos no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.23. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pela plataforma eletrônica entre as propostas ou lances empatados.

16.24. Somente poderá haver empate entre propostas iguais não seguidas de lances ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

17. NEGOCIAÇÃO

17.1. Após o encerramento da fase competitiva da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pela plataforma eletrônica, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que sejam obtidas melhores condições, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.

17.2. A negociação será realizada formalmente com a proponente que apresentar a melhor proposta, por meio da plataforma eletrônica, e ficará disponível para a consulta a todos os interessados.

17.3. A negociação também poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pelo PARANACIDADE.

17.4. Se, depois de adotada a providência referida no item anterior, não for obtido valor igual ou inferior ao valor máximo estabelecido neste edital para a contratação, será revogada a licitação.

18. ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA

18.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos envie, por meio da funcionalidade de upload disponível na plataforma eletrônica, o arquivo digital em formato PDF ((Portable Document Format) relacionado à proposta de preço (Modelo I) adequada ao seu último lance ofertado, acompanhada, se for o caso, de documentos digitais complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital.

18.2. Antes de se encerrar o prazo de adequação da proposta, a partir de solicitação fundamentada feita na plataforma eletrônica pelo licitante, é facultado ao pregoeiro prorrogar, por igual período, o prazo estabelecido no item anterior.

18.3. O licitante que não encaminhar a proposta de preço adequada para a plataforma eletrônica dentro do prazo previsto no item 18.1 ou no prazo eventualmente prorrogado, será desclassificado sujeitando-se às sanções previstas legalmente.

18.4. A proposta de preço adequada e enviada à plataforma eletrônica pelo licitante mais bem classificado deverá observar os critérios exigidos neste instrumento convocatório e estar em conformidade com o modelo de proposta deste edital, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo representante legal do licitante ou seu procurador devidamente qualificado.

18.5. A proposta de preço adequada deverá preferencialmente ser assinada na forma digital pelo representante legal do licitante ou seu procurador devidamente qualificado, mediante o uso de certificação digital vinculada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou a partir de uma conta gov.br.

18.6. Quando a proposta for apresentada pela matriz, e a execução dos serviços for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

18.7. O prazo de validade da proposta de preço não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da sessão pública estabelecida no item 1.2.

18.8. A licitante que estabelecer prazo inferior ao item anterior terá sua proposta desclassificada, podendo a impropriedade ser saneada pelo representante indicado.

18.9. Findo o prazo de validade das propostas durante o curso do processo licitatório, o PARANACIDADE deverá solicitar a prorrogação da validade das propostas, ficando os

licitantes que recusarem a prorrogação liberados dos compromissos assumidos, com a sua consequente desclassificação no certame.

18.10. A proposta adequada não poderá acarretar majoração de seu valor.

18.11. O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estabelecido neste edital para a contratação, sendo vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as empresas participantes no certame.

18.12. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste edital, será desclassificada aquela que:

- a) Contenham vícios insanáveis;
- b) Descumpram especificações técnicas constantes deste edital e seus elementos instrutores;
- c) Apresentem preços manifestamente inexequíveis;
- d) Se encontrem acima do valor máximo estabelecido neste edital para a contratação;
- e) Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo PARANACIDADE;
- f) Apresentem desconformidade com outras exigências deste edital e seus elementos instrutores, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

18.13. Ocorrendo a hipótese prevista na alínea “d” do item anterior, o PARANACIDADE poderá, mediante justificativa expressa, com base na demonstração comparativa entre o custo e o benefício da proposta, aceitar o preço ofertado, desde que seja superior em termos de inovações, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, limitado ao valor máximo que se propõe a pagar.

18.14. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentos que comprovem que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto deste edital.

18.15. Para efeito de demonstração da exequibilidade dos preços na forma do item anterior, não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, de forma a demonstrar a adequação do preço proposto em face dos custos que incidirão sobre a execução do contrato, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta e devidamente justificada pelo licitante.

18.16. Se houver indícios de inexequibilidade do preço ofertado, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o PARANACIDADE poderá realizar

diligências a fim de apurar a viabilidade econômica, capacidade de execução do objeto e justificativa do preço ofertado ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

18.17. Qualquer licitante poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo, para tanto, apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

18.18. Se a proposta for desclassificada, o pregoeiro examinará a subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos deste edital.

18.19. Quando todos os licitantes forem desclassificados, o PARANACIDADE poderá fixar prazo de até 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas que culminaram nas respectivas desclassificações.

19. ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

19.1. Encerrada a análise quanto à aceitabilidade e julgamento da proposta, o pregoeiro verificará os documentos de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, observadas as disposições contidas neste edital.

19.2. Sob pena de inabilitação, não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

19.3. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo licitatório.

19.4. O pregoeiro poderá realizar diligências no sentido de verificar a autenticidade de documento, público ou particular, apresentado nesta licitação mediante solicitação para que o licitante apresente o documento original ou cópia autenticada por cartório ou declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

19.5. Os documentos de habilitação que exijam assinatura do representante legal do licitante ou seu procurador devidamente qualificado, deverão, preferencialmente, ser assinados na forma digital, mediante o uso de certificação digital vinculada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou a partir de uma conta gov.br.

19.6. Todos os documentos de habilitação exigidos neste certame deverão ser apresentados:

- a) Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentado em nome do licitante e com o número do CNPJ, se pessoa jurídica ou CPF, se pessoa física;
- b) Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;
- c) Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

19.7. Não havendo explicitação do prazo de validade no documento, somente serão aceitos documentos com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

19.8. Não se enquadram na regra estabelecida no item anterior os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, como por exemplo, os atestados de

capacidade técnica ou a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

19.9. Para as certidões exigidas nesta licitação que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data de abertura da sessão pública estabelecida no item 1.2.

19.10. A verificação, pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

19.11. As certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária, desde que assim instituídas pelo órgão emissor, poderão ser emitidas pela internet, sendo válidas independentemente de assinatura ou chancela de servidor dos órgãos emissores.

19.12. Serão aceitos documentos eletrônicos produzidos por cartório com a utilização de processo de certificação eletrônica ou digital, nos termos da legislação vigente.

19.13. O pregoeiro deverá, obrigatoriamente, efetuar a verificação da veracidade dos documentos cuja emissão tenha sido realizada via internet, mediante conferência destes documentos nos respectivos sites oficiais emissores.

19.14. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o adjudicatário, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas legalmente.

19.15. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da habilitação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

19.16. Sob pena de inabilitação, os documentos de habilitação deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

19.17. Será inabilitado o licitante que apresentar documentos incompletos ou incorretos ou que contrariem qualquer dispositivo deste edital ou ainda que deixar de apresentar qualquer documento exigido pelo instrumento convocatório.

19.18. Em caso de inabilitação do licitante melhor classificado, serão analisados os documentos de habilitação do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim, sucessivamente, até que um licitante classificado atenda às condições fixadas neste edital.

19.19. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.20. Quando todos os licitantes forem inabilitados, o PARANACIDADE poderá fixar prazo de até 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, escoimadas das causas que culminaram nas respectivas inabilitações.

19.21. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

20. HABILITAÇÃO JURÍDICA

20.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de empresa individual ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), no caso dos demais tipos societários;
- b) No caso de empresário individual, registro da empresa acompanhado de cédula de identidade;
- c) No caso de empresário individual de responsabilidade limitada, ato constitutivo com indicação do administrador;
- d) No caso de sociedade simples, ato constitutivo, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de ata de eleição de seus administradores, quando for o caso;
- e) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- f) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- g) Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, acompanhado do ato de registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- h) Cópia da cédula de identidade e CPF dos sócios;
- i) Procuração do representante da empresa, quando for o caso.

21. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

21.1. Para comprovação da qualificação técnica, o licitante detentor da melhor proposta, deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Pelo menos 1 (um) atestado ou declaração de execução, em nome da empresa, emitido pelo contratante, pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o desempenho anterior de atividade pertinente por período não inferior a 12 (doze) meses, e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação;
- b) Apresentação de cópias de contratos ou outros documentos congêneres e idôneos que comprovem que a empresa possui pelo menos 3 (três) anos de experiência na prestação de serviços contínuos para a gestão do fornecimento de combustíveis em rede credenciada por meio de tecnologia de cartões, até a data da sessão pública de abertura da licitação.

21.2. Será admitida a somatória dos contratos ou outros documentos congêneres, bem como dos atestados ou declarações apresentados pela empresa, desde que eles se

referirem a serviços executados de maneira concomitante, tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

21.3. Os documentos apresentados para fins de qualificação técnica deverão conter minimamente os serviços prestados e os respectivos valores totais, bem como, dados necessários para a confirmar as informações da sua autenticidade junto ao emissor.

21.4. Poderá ser solicitada a comprovação da legitimidade dos documentos apresentados para fins de qualificação técnica.

21.5. Será sempre admitida a comprovação de aptidão por meio de certidões ou atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

21.6. Todos os itens descritos no termo de referência devem ser integralmente atendidos.

22. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

22.1. O licitante deverá apresentar a seguinte documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- c) Comprovação de possuir Patrimônio Líquido (PL) mínimo de, pelo menos, R\$ 205.194,82 (duzentos e cinco mil, cento e noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos), ou seja, 10% (dez por cento) do valor máximo estimado para a contratação;
- d) Comprovação da capacidade financeira (Modelo IV).

22.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

22.3. Todos os demonstrativos contábeis devem vir acompanhados dos termos de abertura e encerramento do livro diário, apresentados em cópia autenticada e registrados na Junta Comercial ou outro órgão equivalente, com assinatura do profissional devidamente habilitado, podendo ainda serem admitidos na forma digital, hipótese na qual a autenticação será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

22.4. A boa situação financeira da empresa será avaliada por meio dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), Solvência Geral (SG), Grau de Endividamento (GE).

22.5. Os valores dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), Solvência Geral (SG) devem ser igual ou superior a 1,00 (um vírgula zero zero), calculados pelas

fórmulas abaixo, devendo ser apresentado com 2 (duas) casas decimais após a vírgula, independente da aproximação:

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

22.6. O valor do Grau de Endividamento (GE) deve ser igual ou inferior a 0,50 (zero vírgula cinco zero), calculado pela fórmula abaixo, devendo ser apresentado com 2 (duas) casas decimais após a vírgula, independente de aproximação:

$$GE = \frac{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}{\text{Ativo total}}$$

23. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

23.1. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

- Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Para as empresas sediadas em outro Estado da Federação, também deverão apresentar prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual paranaense relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da empresa, mediante apresentação de Certidão Negativa

de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede da empresa, na forma da lei;

- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

24. DEMAIS DOCUMENTOS

- a) Declaração de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual (Modelo II), quando for o caso, acompanhada da respectiva certidão simplificada expedida pela Junta Comercial e o Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE), a que se refere a Resolução nº 1.418/2012 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) ou outra norma que vier a substituir;
- b) Declaração de Compromissos (Modelo III);

24.1. Os licitantes também deverão apresentar os documentos a seguir a fim de demonstrar que não consta algum tipo de registro impeditivo:

- a) Cadastro Informativo Estadual (CADIN-PR), no link <https://cadin.pr.gov.br/cadin/publico/pendencia/consultar>;
- b) Restrições ao direito de contratar disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), no link <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>;
- c) Certidão de pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/emitir-certidao-de-pendencias/267490/area/54>;
- d) Consulta de sanções no Portal da Transparência do Governo Federal (CEIS), no link <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;
- e) Consulta consolidada de pessoa jurídica disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;
- f) Certidão negativa correcional – Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD) e certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) disponibilizadas no Sistema de Certidões da Controladoria Geral da União (CGU) no link <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

25. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

25.1. Declarado o vencedor do certame, abrir-se-á o prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua

intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação ao julgamento das propostas de preço e aos atos de habilitação ou inabilitação de licitante.

25.2. Uma vez aceita a intenção de recurso pelo pregoeiro, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das razões recursais.

25.3. A não apresentação das razões recursais no prazo fixado no item anterior implicará a decadência do direito de recorrer.

25.4. O pregoeiro intimará os demais licitantes, disponibilizando o recurso na plataforma eletrônica, momento a partir do qual iniciará o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de contrarrazões, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

25.5. As razões recursais e as contrarrazões devem ser apresentadas exclusivamente pela plataforma eletrônica e assinadas, preferencialmente na forma digital, pelo representante legal do licitante ou seu procurador devidamente qualificado, com o uso de certificação digital vinculada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou a partir de uma conta gov.br.

25.6. As razões recursais e as contrarrazões que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores não serão conhecidas pelo pregoeiro.

25.7. O licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal, que começará a fluir, automaticamente, do fim do prazo recursal.

25.8. Os autos deste processo licitatório poderão ser acessados pelos interessados no Sistema eProtocolo no site www.eprotocolo.pr.gov.br, devendo os interessados apresentarem requisição de acesso ao protocolo via sistema.

25.9. Os recursos terão efeito suspensivo.

25.10. Os recursos serão julgados pela autoridade competente ou por quem esta delegar competência no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição.

25.11. O provimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, devendo a decisão de invalidade ser fundamentada e específica, indicando-se os atos por ela abrangidos.

25.12. As decisões referentes aos recursos serão comunicadas aos licitantes exclusivamente pela plataforma eletrônica.

25.13. Caso haja a participação de apenas 1 (um) licitante no processo licitatório, e sendo ele declarado vencedor, o pregoeiro poderá solicitar a manifestação quanto a intenção de recorrer e, no caso o licitante expressamente decline do direito, será suprimida a fase recursal.

26. ENCERRAMENTO

26.1. Finalizada a fase recursal, o pregoeiro deverá se certificar de que o processo está devidamente instruído, encerrar o certame e encaminhar os autos para a autoridade máxima do PARANACIDADE, que no prazo de 10 (dez) dias úteis poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para o possível saneamento de irregularidades;
- b) Adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, preferencialmente em ato único;
- c) Anular o processo, no todo ou em parte, por vício de legalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;
- d) Revogar o processo, no todo ou em parte, em decorrência de fato superveniente à instauração que constitua óbice manifesto e incontornável à continuidade do processo, devidamente justificado;
- e) Declarar o processo deserto, na hipótese de nenhum interessado ter acudido ao chamamento; ou
- f) Declarar o processo fracassado, na hipótese de todos os licitantes terem sido desclassificados ou inabilitados.

26.2. Os atos de adjudicação e de homologação da licitação serão divulgados Diário Oficial do Estado do Paraná (DIOE-PR), no site do PARANACIDADE e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

26.3. A anulação ou revogação do processo licitatório depois de iniciada a fase de lances ou propostas será precedida de processo administrativo no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa, salvo no caso de manifestação expressa e prévia de todos os licitantes renunciando o direito de impugnar o ato respectivo.

26.4. A nulidade do processo licitatório acarreta a nulidade do contrato.

26.5. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

27. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

27.1. De acordo com a oportunidade e conveniência, o PARANACIDADE convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas legalmente.

27.2. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante vencedor durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo PARANACIDADE.

27.3. Em consonância com o disposto no inciso I do artigo 3º da Lei Estadual paranaense 18.466/2015, como condição prévia para celebrar o contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, o PARANACIDADE realizará consulta ao Cadastro Informativo Estadual (CADIN-PR).

27.4. Caso o PARANACIDADE não realize a convocação para assinar o contrato dentro do prazo de validade das propostas, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

27.5. A recusa injustificada do vencedor da licitação em assinar o contrato no prazo estabelecido pelo PARANACIDADE caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao licitante:

- a) Perda do direito à contratação;
- b) Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades legalmente estabelecidas;
- c) Suspensão do direito de licitar ou contratar com o PARANACIDADE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

27.6. Quando o licitante vencedor for convocado e não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidas, o PARANACIDADE poderá, além de instaurar processo administrativo punitivo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor, inclusive quanto aos preços atualizados.

27.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, o PARANACIDADE poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao valor máximo estabelecido neste documento para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados.

27.8. Nas hipóteses admitidas no item 27.6 ou no item 27.7, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

27.9. Na impossibilidade de se aplicar o disposto nos itens 27.6 ou no item 27.7, a licitação será revogada.

27.10. Será facultado ao PARANACIDADE a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens 27.6 ou no item 27.7.

27.11. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

27.12. A nulidade não exonera o PARANACIDADE do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

28. OBRIGAÇÕES DO PARANACIDADE E DA CONTRATADA

28.1. Em decorrência do contrato, caberá ao PARANACIDADE as seguintes obrigações:

- a) Fornecer todos os documentos, prestar informações e esclarecimentos necessários, que venham a ser solicitados pela empresa contratada, para a total e completa execução do contrato;
- b) Comunicar à empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
- c) Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento do contrato;

- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do produto contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- f) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado da empresa contratada cuja atuação ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- g) Efetuar os pagamentos devidos à empresa contratada, na forma estabelecida no termo de referência;
- h) Designar, em ato específico, profissional ou profissionais para a gestão e fiscalização do cumprimento do objeto contratual;
- i) Dar atendimento e resolver as questões relacionadas ao contrato;
- j) Fornecer, mediante solicitação escrita da contratada, informações outras, dirimir dúvidas e orientá-las nos casos omissos.

28.2. Em decorrência do contrato, caberá à empresa contratada as seguintes obrigações:

- a) Executar todos os serviços conforme especificados no termo de referência;
- b) Indicar e nomear 1 (um) profissional de sua equipe como Supervisor, que será responsável pela direção e coordenação da execução dos serviços, representando a empresa contratada em suas relações com o PARANACIDADE. A substituição deste profissional somente poderá ocorrer por outro com experiência equivalente ou superior e, desde que devidamente aprovado pelo PARANACIDADE;
- c) Cumprir fielmente o contrato de maneira que a prestação dos serviços seja realizada com presteza e eficiência, evitando atrasos que prejudiquem as necessidades da contratante;
- d) Atender prontamente quaisquer exigências do PARANACIDADE, inerentes ao objeto do termo de referência.
- e) Prestar todos os serviços por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à sua completa e perfeita execução, em estrita observância às especificações contidas no termo de referência, no edital e demais anexos e de acordo com a legislação em vigor, mantendo o local nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- f) Todos os profissionais da empresa contratada deverão ser identificados por crachás;
- g) Substituir imediatamente, sempre que exigido pelo PARANACIDADE, qualquer empregado cuja atuação ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- h) Comunicar imediatamente ao PARANACIDADE, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Responder civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha direta ou indiretamente provocar por si, por seus prepostos ou por seus subcontratados, ao PARANACIDADE ou a terceiros, sem que haja exclusão ou redução dessa responsabilidade em virtude da gestão e fiscalização promovida pelo PARANACIDADE;
- k) Responsabilizar-se integral e exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- l) A inadimplência da empresa contratada, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere o PARANACIDADE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- m) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas referente a salários, horas extras, adicionais e demais encargos sociais e trabalhistas relativamente aos seus empregados, bem como material, mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução dos serviços;
- n) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo PARANACIDADE, garantindo-lhe acesso a qualquer tempo ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à prestação dos serviços;
- o) Paralisar, por determinação do PARANACIDADE, o serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros, ou por qualquer outro motivo assinalado pelo PARANACIDADE;
- p) Quaisquer peças, materiais ou equipamentos de propriedade do PARANACIDADE que vierem a ser danificados durante a execução dos serviços deverão ser imediatamente repostas;
- q) Executar todos os serviços conforme especificação contida no termo de referência;
- r) Comunicar à Coordenadoria de Administrativa do PARANACIDADE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- s) Atender a toda e qualquer solicitação de reformulação ou correção que se faça necessária ao atendimento das necessidades do PARANACIDADE;
- t) Cumprir todos os prazos de entrega, ativação dos serviços, garantias e assistência técnica, e ainda, cumprir fielmente as especificações técnicas;
- u) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;

- v) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição, por parte do PARANACIDADE, de equipamentos, serviços ou materiais, e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;
- w) Atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação vigente;
- x) Garantir a conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) em todas as atividades que envolvam tratamento de dados pessoais, mantendo o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer informações obtidas em decorrência do contrato.

29. FORMA DE PAGAMENTO

29.1. Os pagamentos serão efetuados, considerando os serviços prestados, conforme quantidades de combustíveis efetivamente fornecidas pela rede credenciada.

29.2. Os valores dos combustíveis fornecidos pela Rede Credenciada serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba, por litro, observado no ato do abastecimento, não podendo, entretanto, exceder ao Preço Médio ao Consumidor, divulgado no site oficial da Agência Nacional do Petróleo – ANP, vigente na semana anterior e referente à região onde ocorrer o abastecimento.

29.3. O percentual da taxa de administração incidirá sobre o faturamento mensal realizado correspondente às quantidades de combustíveis efetivamente fornecidas.

29.4. A taxa de administração é a contraprestação pelos serviços prestados constituindo-se como única forma de remuneração da empresa contratada. Nessa taxa devem estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do futuro contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

29.5. Para recebimento, a contratada deverá protocolizar no primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, requerimento de pagamento referente ao mês anterior, anexando nota fiscal e fatura discriminativa.

29.6. A nota fiscal e fatura deverão ser emitidas pela contratada em nome do SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CNPJ nº 01.450.804/0001-55, com a discriminação do objeto e dos serviços executados.

29.7. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação correta da nota fiscal e fatura dos serviços/produtos e documentos pertinentes, desde que atendidas as condições para a sua liberação, juntamente com a entrega e avaliação dos serviços/produtos aceitos e certificados pela gestão e fiscalização devidamente instituída para esse fim.

29.8. No valor a ser pago pelo PARANACIDADE devem estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

29.9. A contratada, por ocasião do faturamento, deverá obrigatoriamente comprovar o recolhimento dos tributos e encargos relativos aos serviços executados. Para tanto, a

empresa contratada deverá apresentar ao PARANACIDADE os seguintes documentos: certidão negativa de débitos tributários - CND da Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, além de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa e prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

29.10. Não sendo apresentados qualquer um dos documentos descritos no item anterior no momento do pagamento da nota fiscal/fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da contratada, o PARANACIDADE suspenderá, no primeiro caso, o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e, em ambos, notificará a contratada do descumprimento da lei para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar a regularização dos débitos ou apresentar defesa, sob pena de rescisão unilateral do contrato, bem como aplicação de multa.

29.11. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na conta corrente indicada pela contratada, podendo ainda, serem realizados mediante fatura/boleto com código de barras.

29.12. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo PARANACIDADE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual
EM = Encargos moratórios
N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento
VP = Valor da parcela em atraso

29.13. É vedado à contratada transferir a terceiro os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

29.14. O pagamento efetuado pelo PARANACIDADE não isenta a empresa contratada de suas obrigações.

30. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

30.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, infrações indicadas no instrumento convocatório e legislação, o PARANACIDADE poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar.

30.2. Na aplicação das sanções administrativas incorridas durante a execução contratual serão observados os critérios estabelecidos no artigo 136 do RILC do PARANACIDADE.

30.3. A aplicação das sanções previstas no caput desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao PARANACIDADE.

30.4. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

30.5. A sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério do PARANACIDADE, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

30.6. Para os fins da alínea “a” do item anterior, considera-se de pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos ao PARANACIDADE.

30.7. A sanção de multa será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e levando em consideração o limite mínimo de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) e o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor contratual, ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 128 do RILC do PARANACIDADE.

30.8. A multa poderá ser aplicada com as outras sanções administrativas e não exime o responsável do cumprimento da obrigação que ensejou a aplicação da penalidade.

30.9. Para a dosimetria das multas, serão utilizados os critérios estabelecidos no artigo 137 do RILC do PARANACIDADE.

30.10. A multa poderá ser descontada da garantia do respectivo contrato, quando houver.

30.11. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo PARANACIDADE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

30.12. A multa aplicada será majorada em 25% (vinte e cinco por cento), limitado ao teto previsto neste documento, nas seguintes hipóteses:

- a) A contratada, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou sanar os problemas de execução contratual verificados, caracterizando-se falta de cooperação;
- b) A contratada tenha prestado declaração falsa;
- c) A contratada ser reincidente.

30.13. As multas poderão ser aplicadas em caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso na execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;
- b) 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias na execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do PARANACIDADE.

30.14. Também poderão ser aplicadas multas em caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de extinção do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo PARANACIDADE.

30.15. A aplicação de multa de mora não impedirá que o PARANACIDADE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções administrativas previstas.

30.16. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

30.17. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, fica facultado ao PARANACIDADE reconhecer a ocorrência das hipóteses de extinção contratual.

30.18. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do PARANACIDADE, sendo o dano superior ao percentual referido.

30.19. O valor da multa poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido à contratada decorrente deste contrato e de outros contratos firmados com o PARANACIDADE.

30.20. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

30.21. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o PARANACIDADE serão aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Condenação definitiva por prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c) Prática de atos ilícitos, que demonstrem inidoneidade.

30.22. Quando aplicada a sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o PARANACIDADE deverão ser observados os limites estabelecidos no artigo 131 do RILC do PARANACIDADE.

30.23. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste instrumento contratual e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual.

31. REAJUSTE CONTRATUAL

31.1. O percentual da taxa de administração é fixo e irreajustável durante toda a vigência do futuro contrato e suas eventuais prorrogações.

32. SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

32.1. Não é permitida a subcontratação, parcial ou total, da execução dos serviços que são objeto deste edital.

32.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da empresa contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, mantidas as demais cláusulas e condições do contrato sem prejuízo à execução do objeto pactuado e com a devida e expressa anuência do PARANACIDADE à continuidade do contrato.

32.3. A alteração subjetiva a que se refere o item anterior deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

33. GARANTIA DE EXECUÇÃO

33.1. Será exigida garantia de execução contratual, no limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor contratual, de modo a assegurar, qualquer que seja a modalidade escolhida pela contratada, dentre outros, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento total ou parcial do objeto do contrato, inclusive da mora;
- b) Prejuízos diretos e indiretos causados ao PARANACIDADE, decorrentes de culpa ou de dolo, durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo PARANACIDADE à contratada.

33.2. A garantia poderá, à escolha da contratada, ser apresentada em:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro garantia.

33.3. Na hipótese prevista na alínea “b” do item anterior, o prazo para apresentação da garantia de execução contratual será de 30 (trinta) dias úteis contados da data da homologação do certame.

33.4. A fiança bancária só será admitida com expressa renúncia do benefício de ordem de que trata o artigo 827 do Código Civil.

33.5. A contratada deverá apresentar a garantia de execução contratual no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual.

33.6. O período estabelecido acima poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que devidamente justificado e aceito pelo PARANACIDADE.

33.7. A inobservância dos prazos acima estabelecidos acarretará a aplicação de multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o limite máximo de 5% (cinco por cento).

33.8. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos na apresentação da garantia de execução contratual configura inadimplência total e implica a imediata rescisão do contrato.

33.9. A garantia de execução contratual deverá vigorar até 90 (noventa) dias corridos após o encerramento da vigência contratual e deverá ser readequada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis sempre que houver prorrogação contratual que implique reajuste de preços, de forma a preservar a proporcionalidade estabelecida neste documento.

33.10. A garantia será devolvida ao final de seu prazo de vigência, após a verificação pelo PARANACIDADE de que o contrato tenha sido integralmente cumprido.

33.11. A instauração de processo administrativo em desfavor da contratada, para apurar falta na execução do contrato, impede a devolução da garantia até a decisão final.

34. DISPOSIÇÕES GERAIS

34.1. O RILC do PARANACIDADE pode ser acesso neste endereço eletrônico https://www.paranacidade.org.br/sites/paranacidade/arquivos_restritos/files/documento/2024-06/regulamento_interno_licitacoes_contratos_PARANACIDADE.pdf

34.2. Todas as referências de tempo definidas neste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

34.3. É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

34.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação, envio e apresentação de seus documentos e o PARANACIDADE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

34.5. Nas impugnações, pedidos de esclarecimentos e recursos, aplica-se subsidiariamente a Lei Estadual paranaense nº 20.656/2021.

34.6. Os prazos estabelecidos neste edital começam a correr a partir da data da notificação ou intimação pela plataforma eletrônica, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

34.7. Na contagem de prazo em dias, computar-se-ão somente os dias úteis

34.8. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no PARANACIDADE.

34.9. Salvo previsão legal ou motivo de força maior comprovado, os prazos estabelecidos neste edital não se interrompem nem se suspendem

34.10. Fica entendido que este edital, o termo de referência, modelos, anexos e demais documentos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.

34.11. Todas as disposições estabelecidas neste edital farão parte integrante do contrato, independentemente de suas transcrições.

34.12. Das sessões públicas serão geradas atas circunstanciadas.

34.13. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação vigente.

34.14. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para solucionar eventuais litígios decorrentes desta licitação.

Luiz Augusto Silva
Superintendente do PARANACIDADE
(datado e assinado digitalmente)

Documento: **EDITALPE0062025CombustiveisASSINATURASUP.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luiz Augusto Silva** em 13/10/2025 10:15.

Inserido ao protocolo **22.714.985-0** por: **João Carlos da Luz** em: 09/10/2025 16:56.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
6a5586f61d77b164116d5e81e987511d.

Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

Termo de Referência - TR

Serviços contínuos para a gestão do fornecimento de combustíveis em rede credenciada por meio de tecnologia de cartões para atender a frota de veículos do PARANACIDADE que realizam a supervisão de obras e para o gerador de energia da organização, assim como outras atividades relacionadas à missão da organização

ÍNDICE

1.	DEFINIÇÃO DO OBJETO	3
1.1.	NATUREZA DO OBJETO	3
1.2.	QUANTITATIVOS	3
1.3.	PRAZOS CONTRATUAIS	4
2.	FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.....	4
3.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	6
4.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	13
5.	EXECUÇÃO DO OBJETO	14
5.1.	PARCELAMENTO DO OBJETO.....	14
5.2.	SUSTENTABILIDADE	14
6.	GESTÃO DO CONTRATO.....	15
7.	CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO	16
7.1.	GARANTIA DE EXECUÇÃO	18
8.	FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	19
8.1.	REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	20
8.1.1.	HABILITAÇÃO JURÍDICA	20
8.1.2.	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	21
8.1.3.	QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	22
8.1.4.	REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.....	24
8.1.5.	DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	25
8.1.6.	CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	26
8.1.7.	TRATAMENTO DIFERENCIADO, FAVORECIDO E SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E PARA O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL	28
8.1.8.	OBRIGAÇÕES DO PARANACIDADE E DA CONTRATADA	30
9.	ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	33
10.	ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	34
11.	DISPOSIÇÕES GERAIS	34

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de serviços contínuos para a gestão do fornecimento de combustíveis em rede credenciada por meio de tecnologia de cartões para atender a frota de veículos do PARANACIDADE que realizam a supervisão de obras e para o gerador de energia da organização, assim como outras atividades relacionadas à missão da organização.

1.1. NATUREZA DO OBJETO

O objeto em questão consiste na prestação de serviços de gestão do fornecimento de combustíveis, em rede credenciada, por meio de tecnologia de cartões, cujas especificações, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, podem ser definidas de forma objetiva no edital, por se tratar de solução padronizada e de uso corrente no mercado.

Dessa forma, enquadra-se como serviço de natureza comum, permitindo a comparação de propostas com base em critérios técnicos e econômicos previamente estabelecidos, garantindo eficiência, controle e rastreabilidade no abastecimento.

1.2. QUANTITATIVOS

LOTE	ITEM	VALOR MÁXIMO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
Único	Gestão do fornecimento de combustíveis (gasolina comum, gasolina aditivada, etanol e diesel S10) em rede credenciada por meio de tecnologia de cartões	2,00%
VALOR ESTIMADO POR ANO		R\$ 410.389,64

1.3. PRAZOS CONTRATUAIS

O prazo de execução e vigência do futuro contrato é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado a critério do PARANACIDADE e com observância às disposições legais.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Este Termo de Referência apresenta as condições e justificativas para a contratação de fornecimento e gerenciamento de combustíveis, essenciais para suprir as demandas da frota de veículos da entidade.

O PARANACIDADE tem como propósito fomentar e executar atividades e serviços que não são exclusivos do Estado, com foco específico no desenvolvimento regional, urbano e institucional dos municípios. Além disso, é responsável pela administração de recursos e fundos financeiros públicos destinados a esse desenvolvimento, com ênfase no Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano (FDU).

Ademais, a supervisão de obras se destaca como uma das várias iniciativas direcionadas pela organização a fim de garantir o cumprimento desse propósito, pois assegura a adequada execução dos projetos e o uso eficiente dos recursos destinados aos municípios paranaenses.

Para executar suas atividades e prestar seus serviços, as operações do PARANACIDADE estão distribuídas em Curitiba e nos escritórios regionais de Londrina, Maringá, Cascavel, Guarapuava, Ponta Grossa, bem como nos postos avançados de Francisco Beltrão e Umuarama. Essa ampla abrangência geográfica implica em deslocamentos frequentes dos empregados entre as localidades para supervisionar obras em andamento utilizando os carros locados que compõem a frota da organização e para o desenvolvimento das demais atividades gerenciais.

É importante destacar que, a Lei Estadual nº 22.021/2024 do Paraná trouxe novas atribuições ao PARANACIDADE, no que se refere à execução de serviços de engenharia de interesse estadual.

Diante desse cenário, os projetos, obras e serviços de engenharia de interesse estadual, voltados ao desenvolvimento sustentável promovido pelo PARANACIDADE, serão ampliados. Também está prevista a criação de um novo posto avançado em Santo Antônio da Platina, vinculado ao escritório regional de Londrina. Essas iniciativas deverão resultar em um aumento considerável da demanda.

Dessa forma, uma frota devidamente abastecida é essencial para garantir o deslocamento dos agentes responsáveis até as áreas onde ocorrem as obras, possibilitando o acompanhamento técnico, a fiscalização e o cumprimento de prazos e normas. Essa estrutura é fundamental para assegurar que os projetos atendam aos padrões de qualidade, sigam os cronogramas estabelecidos e mantenham a continuidade e a eficiência das atividades.

Outrossim, o gerador de energia também depende do fornecimento contínuo de combustível para manter sua operação ininterrupta, especialmente em momentos de queda de energia ou emergências, evitando paralisações que poderiam comprometer as atividades e assegurando que serviços essenciais não sejam interrompidos.

Dada a relevância das atividades desempenhadas, a gestão eficiente do consumo de combustíveis é igualmente importante, visto que impacta diretamente os custos operacionais da empresa. Portanto, além de garantir o abastecimento adequado e contínuo, é essencial a implementação de mecanismos de controle de consumo, que permitam monitorar o uso dos recursos, assegurando sua aplicação eficiente e evitando desperdícios desnecessários. Isso contribui diretamente para a sustentabilidade e para a gestão responsável do orçamento.

Esta contratação, portanto, visa suprir uma necessidade para o cumprimento da missão institucional da organização, garantindo que a frota de veículos e o gerador de energia possam operar de forma ininterrupta e eficaz, contribuindo diretamente para o desenvolvimento das áreas atendidas.

Diante disso, a fim de assegurar a efetividade no atendimento aos municípios paranaenses, é imprescindível que se mantenha o abastecimento contínuo da frota de veículos para o deslocamento dos empregados de forma eficiente e segura para a realização de todas as atuais e novas atividades inerentes à sua missão

organizacional. A interrupção desses serviços pode comprometer o alcance dos objetivos e metas estabelecidos no plano de ação estratégico do PARANACIDADE.

É importante ressaltar que, atualmente, o PARANACIDADE possui em sua frota um total de 20 veículos abastecidos com gasolina comum, gasolina aditivada e etanol (álcool), com previsão de chegar a um possível total de 50 automóveis, e o gerador de energia é suprido com diesel S10.

Adicionalmente, registra-se que a frota foi ampliada em relação ao contrato nº 008/2019, que contemplava a locação de 11 veículos modelo Gol e 1 veículo modelo Corolla, totalizando 12 unidades. No novo contrato nº 005/2025 de locação de veículos, oriundo da ata de registro de preços para até 50 veículos, foram contratados 20 veículos modelo Duster, representando significativa expansão da frota para atender ao aumento da demanda operacional.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Os combustíveis a serem fornecidos pelos estabelecimentos da rede credenciada são: gasolina comum, gasolina aditivada, etanol e diesel S10.

Os valores dos combustíveis devem ser equivalentes aos preços cobrados no mercado local.

Os serviços que se pretende contratar devem atender a frota do PARANACIDADE, composta atualmente por 20 (vinte) veículos e 1 (um) gerador de energia, distribuídos da seguinte maneira:

LOCALIZAÇÃO	QUANTIDADE
Sede do PARANACIDADE em Curitiba	4 Renault Duster 1 gerador de energia
Escritório Regional de Londrina Rua Cambará, 207 Centro CEP 86010-530	3 Renault Duster
Escritório Regional de Maringá	3 Renault Duster



Avenida Humaitá, 268 Zona 04 CEP 87014-200	
Escritório Regional de Cascavel Rua Antonina, 2406 Centro CEP 85812-040	3 Renault Duster
Escritório Regional de Guarapuava Rua Cônego Braga, 25 Centro CEP 85010-050	2 Renault Duster
Escritório Regional de Ponta Grossa Rua José do Patrocínio, 238-B Oficinas CEP 84040-200	2 Renault Duster
Posto Avançado de Francisco Beltrão Rua Peru, 1301 Miniguaçu CEP 85605-470	2 Renault Duster
Posto Avançado de Umuarama Rua Walter Kreiser, 3055 Zona VII CEP 87501-095	1 Renault Duster

A empresa contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, rede credenciada que permita o abastecimento dos veículos e equipamentos do PARANACIDADE. Rede credenciada, para os fins deste termo de referência, é o conjunto de estabelecimentos cujo ramo de atividade é o comércio varejista de combustíveis, previamente selecionados pela empresa vencedora da licitação e disponibilizados para a fornecimento de combustíveis para atender os veículos e equipamentos do PARANACIDADE.

A rede credenciada deverá fornecer os combustíveis descritos neste termo de referência e estar equipada para aceitar as transações com cartões magnéticos, eletrônicos ou com chip e, no caso de impossibilidade temporária, deverá prover forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados. A rede credenciada deve contemplar pelo menos 5 (cinco) estabelecimentos no município de Curitiba, com raio máximo de 5 (cinco) quilômetros de distância da sede do PARANACIDADE.

Nos municípios de Londrina, Maringá, Cascavel, Guarapuava, Ponta Grossa, Francisco Beltrão e Umuarama deverão estar contemplados pelo menos 2 (dois) estabelecimentos, devendo os mesmos estarem nas proximidades dos Escritórios

Regionais. Nos demais municípios do Estado do Paraná, a rede credenciada deve contemplar pelo menos 1 (um) estabelecimento. Nas principais rodovias federais e estaduais do Paraná, a rede credenciada deverá contar com postos de abastecimento cuja distância não exceda a 100 quilômetros.

O cadastramento de veículos e equipamentos que será inserido no sistema da contratada deverá incluir, no mínimo, as seguintes informações:

- Placa, Marca/ Modelo/ Tipo;
- RENAVAN;
- Status (ativo ou inativo);
- Capacidade máxima de abastecimento do tanque de combustível;
- Cadastramento de usuário/ condutor no sistema pelo contratante.

A relação de usuários/condutores encaminhada pelo contratante deverá ser cadastrada no sistema da contratada disponibilizando, no mínimo, as seguintes informações:

- Nome;
- CPF;
- CNH (Carteira Nacional de Habilitação);
- Identificação do usuário na efetivação da transação de abastecimento do veículo.

Cada usuário cadastrado no sistema deverá realizar a transação de abastecimento do veículo utilizando uma senha individual e exclusiva, garantindo a identificação segura e personalizada de cada condutor, assim como quando for necessário realizar o abastecimento do gerador de energia.

Essas senhas devem ser geradas e disponibilizadas de maneira segura e inviolável, por meio do sistema de gerenciamento, assegurando a confidencialidade e proteção das informações.

Os estabelecimentos da rede credenciada não poderão realizar nenhuma transação sem que haja a apresentação do cartão, a devida identificação do veículo e a efetiva validação por meio das credenciais do condutor.

Além disso, o sistema deve restringir o uso de combustíveis apenas aos tipos autorizados: gasolina comum, gasolina aditivada, etanol e diesel S10, evitando a utilização de outros tipos de combustível ou produtos não permitidos.

O sistema também deve possibilitar que o contratante tenha total controle sobre os cartões de abastecimento, permitindo o bloqueio, desbloqueio e a troca de senhas a qualquer momento, conforme sua necessidade.

O sistema deverá permitir a emissão do comprovante das transações realizadas nos postos da rede credenciada contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- Dados da frota, como placa de identificação do veículo ou código de identificação do gerador de energia, hodômetro, nome do empregado do PARANACIDADE;
- Identificação do estabelecimento, como nome do estabelecimento e seu respectivo CNPJ;
- Data e hora da realização da transação;
- Quantidade de litros abastecidos e qual tipo de combustível utilizado;
- Valores unitário e total da transação de abastecimento;
- Quilometragem do veículo no momento da transação.

Em casos excepcionais, em razão de possíveis falhas no sistema, as transações de abastecimentos que sejam realizadas de forma manual ou outro meio disponível, deverão conter as mesmas informações que seriam registradas pelo sistema eletrônico.

O sistema deve garantir o controle adequado dos serviços contratados, implementando verificações de consistência sobre os dados inseridos e assegurando a segurança nas operações. Além disso, todas as informações referentes às transações devem estar disponíveis para consulta logo após sua realização.

Deverá ser garantido ao contratante o acesso ao sistema, permitindo que ele realize procedimentos como correção de transações, alteração de senhas, atualizações, bloqueios e liberações de forma autônoma.

A empresa contratada deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone, Internet ou WhatsApp, devendo ter uma central de atendimento que permita ao PARANACIDADE o acesso através de ligação local, com atendimento 24 horas todos os dias do ano.

O investimento necessário à implantação do sistema, como a instalação dos equipamentos de leitura, os softwares de gravação e transmissão de dados, o credenciamento da rede de abastecimento, a manutenção do sistema, o treinamento dos colaboradores, e o fornecimento de manuais de operação, serão de total responsabilidade da contratada. Esses investimentos já estão incluídos na taxa de administração estabelecida no contrato, não gerando, portanto, nenhum custo adicional ao contratante. A contratada também não poderá alegar qualquer incompatibilidade com os sistemas de informática utilizados pelo contratante.

Os relatórios gerenciais gerados pelo sistema devem permitir a análise detalhada do consumo de combustível, discriminando o tipo de combustível utilizado, o valor pago por cada transação, além de fornecer dados específicos sobre o veículo e o condutor. Esses relatórios também devem possibilitar a identificação de diferenças significativas no consumo de combustível, tanto de forma geral quanto individualizada.

O pagamento do abastecimento será realizado com a utilização de cartão magnético, eletrônico ou com chip, com autorização de cada colaborador do PARANACIDADE mediante a utilização de matrícula e senha como credenciais de identificação.

A empresa contratada deverá fornecer 21 (vinte e um) cartões: 1 (um) para cada veículo da frota do PARANACIDADE e 1 (um) para o gerador à diesel. A empresa contratada também deverá disponibilizar 8 (oito) cartões reserva que possam ser utilizados imediatamente no caso de falhas ou extravio dos cartões em uso, garantindo assim, a continuidade na prestação dos serviços até que um novo cartão seja confeccionado para substituir definitivamente o cartão original.

Os cartões reserva devem possibilitar o abastecimento de gasolina comum, gasolina aditivada, etanol e diesel S10.

A critério do PARANACIDADE, poderão ser solicitados cartões adicionais os quais serão fornecidos pela empresa contratada sem quaisquer custos.

Os cartões deverão ser personalizados com os dados dos veículos da frota do PARANACIDADE (marca, modelo e placa do veículo). O cartão do gerador à diesel deve ser personalizado com a inscrição “gerador”.

A emissão ou reemissão dos cartões devem ser efetuadas pela empresa contratada, sem quaisquer custos para o PARANACIDADE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Todas as transações de abastecimento e pagamento deverão ser registradas em sistema informatizado, que será disponibilizado via plataforma web para colaboradores do PARANACIDADE designados para acessá-lo.

O sistema informatizado deverá ser capaz de consolidar os dados de todas as transações e emitir relatórios, inclusive personalizados, referentes aos abastecimentos e pagamentos, como por exemplo, relatórios de consumo de combustível, preços praticados, quilometragem, usuários, datas, horários, tipos de combustíveis, saldos, custo da frota, estabelecimentos além de oferecer mecanismos de controle individualizados e globais, disponibilizar dashboard de gestão, gerar indicadores, possibilitar parametrização e emitir alertas.

O sistema deve garantir que quaisquer alterações de parametrização e configuração sejam realizadas de maneira on-line e processadas e validadas em tempo real, produzindo efeitos imediatos.

O sistema deverá garantir a segurança e a integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos e pagamentos realizados na rede credenciada.

O sistema deverá permitir níveis de permissão, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial, de acordo com as respectivas responsabilidades definidas pelo PARANACIDADE.

O sistema deverá permitir a vinculação dos cartões originais e dos cartões reservas, quando for o caso, a um veículo da frota do PARANACIDADE e ao gerador de energia.

O sistema deverá permitir a geração de relatórios e a realização de análises desde a assinatura do instrumento contratual até o final da sua vigência, possibilitando a seleção do período de consulta.

O sistema deverá permitir a alteração dos limites de gastos com cartões a qualquer tempo.

Todos os relatórios e as análises devem ser disponibilizados em tempo real, a partir do acesso ao sistema, demonstrando assim, a situação atual verificada na frota aquele momento, considerando todos os abastecimentos e pagamentos realizados até então.

Quando houver a desvinculação de um cartão original ou cartão reserva, o sistema deverá bloquear imediatamente a sua utilização até que surja novamente a necessidade de serem utilizados.

A empresa contratada deve realizar, sem quaisquer custos para o PARANACIDADE, treinamento abordando minimamente as operações de cadastramento e parametrização das operações, emissão de relatórios e consultas, falhas operacionais e providências para saná-las, aplicações práticas do sistema, outras informações necessárias para a correta utilização do sistema.

O treinamento poderá ser realizado nas instalações do PARANACIDADE em Curitiba ou por meio de videoconferência.

A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelo desenvolvimento e fornecimento, a todos os participantes do treinamento, de apostilas e outros materiais necessários.

A empresa contratada deve disponibilizar, sem quaisquer custos para o PARANACIDADE, os manuais de operação do sistema.

A empresa contratada é responsável pela solução técnica de identificação e validação do condutor no ato do abastecimento, devendo agir com eficiência e segurança às eventuais tentativas de transações não autorizadas ou realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos.

As tentativas de realização de transações não autorizadas ou realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos devem ser registradas no sistema e informadas ao PARANACIDADE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a respectiva ocorrência.

De nenhuma maneira o PARANACIDADE será responsabilizado pelo ressarcimento da prestação dos serviços quando realizado sem a utilização correta dos cartões.

A partir da assinatura do contrato, os serviços deverão ser prestados diretamente pela empresa contratada e pelos estabelecimentos da rede credenciada, e não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre seus profissionais com o PARANACIDADE, não gerando qualquer forma de responsabilidade subsidiária ou solidária entre as partes e os profissionais da outra, sendo cada uma responsável, individualmente, pelo cumprimento das normas da legislação trabalhista, tributária, previdenciária, assistencial e securitária, decorrentes de suas respectivas atividades.

O percentual da taxa de administração proposto no certame licitatório será fixo e irrevogável durante toda a vigência contratual e suas possíveis prorrogações.

Todos os serviços que são objeto deste termo de referência deverão estar implementados a partir da assinatura do contrato.

A contratada deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias contados da assinatura, a relação dos estabelecimentos credenciados aptos a atender os municípios de atuação previstos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos necessários estão dentro das seguintes condições:

- a) A empresa proponente dos serviços deve possuir qualificação técnica, jurídica e fiscal que possibilite a execução integral do contrato a ser celebrado;
- b) A cobertura deve abranger, obrigatoriamente, todo o estado do Paraná, garantindo disponibilidade ininterrupta dos serviços, no mínimo, em locais com distância não superior a 100 km (cem quilômetros) entre si, e, impreterivelmente, nas cidades de Curitiba, Londrina, Maringá, Cascavel, Guarapuava, Ponta Grossa, Francisco Beltrão e Umuarama;
- c) A cobertura deve contemplar toda a Região Sul, com possibilidade de uso em âmbito nacional;
- d) Controle minucioso dos consumos de combustíveis e dos usuários dos serviços;
- e) Controle do consumo de cada tipo de combustível utilizado por veículo, a fim de evitar desvios;

- f) Controle preciso do empregado do PARANACIDADE que está abastecendo o veículo;
- g) Possibilidade de aquisição somente de gasolina comum, gasolina aditivada, etanol (álcool) e diesel S10;
- h) A empresa deve estar em conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis, mantendo os mais altos padrões éticos e de integridade em todas as suas operações.
- i) O abastecimento deverá ser feito somente em postos de combustíveis regulamentados em conformidade com as especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), conforme legislação em vigor;
- j) Os combustíveis objetos de um futuro contrato deverão atender às especificações técnicas exigidas pela ANP, conforme legislação em vigor;
- k) Prestar assessoria direta para os empregados do PARANACIDADE, auxiliando no credenciamento de usuários e veículos, além de dar suporte de informações acerca dos postos credenciados junto à rede que poderão ser usados para o abastecimento e na orientação e utilização dos sistemas de acompanhamento e monitoramento;
- l) A empresa que prestará os serviços deverá possuir experiência comprovada no mercado em que atua, demonstrando capacidade jurídica, técnica, econômico-financeira e de regularidade fiscal suficientes para atender às demandas de abastecimento da frota de veículos específicas do PARANACIDADE de forma eficiente, efetiva e confiável, de acordo com a documentação exigida.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. PARCELAMENTO DO OBJETO

Com base no art. 47, Inciso II, da Lei 14.133/21, conclui-se que não é tecnicamente viável, nem economicamente vantajoso realizar o parcelamento do objeto. Dividi-lo em itens distintos poderia resultar na contratação de várias empresas, o que aumentaria consideravelmente os custos. Além disso, haveria um acréscimo nos

custos indiretos relacionados à formalização de múltiplos contratos, bem como à necessidade de pessoal para gerenciar e operacionalizar esses contratos.

Ademais, o parcelamento também dificultaria significativamente o processo de fiscalização, bem como a garantia da correta execução dos serviços, o que poderia impactar negativamente a eficiência e o controle da contratação. A não divisão do objeto permite obter ganho de escala na contratação, o que, por si só, reforça a vantagem econômica dessa escolha.

5.2. SUSTENTABILIDADE

A empresa contratada, quando couber, deverá adotar todos os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação vigente.

6. GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato a ser celebrado e a fiscalização de seu objeto será exercida por empregado indicado pela Diretoria de Administração e Finanças do PARANACIDADE. O gestor do contrato atuará como gerente funcional do ajuste e terá a função de administrar o contrato desde a sua concepção até a finalização, observando ainda as atribuições constantes no artigo 50 do Anexo ao RILC do PARANACIDADE, bem como as disposições contidas na Instrução Normativa nº 002/2020 do PARANACIDADE.

O fiscal do contrato deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados com base nos critérios previstos neste termo de referência, devendo, ainda, observar as atribuições previstas no artigo 51 do Anexo ao RILC do PARANACIDADE, bem como as disposições contidas na Instrução Normativa nº 002/2020 do PARANACIDADE.

A contratada deverá aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela gestão e fiscalização, quer sejam exercidos pelo PARANACIDADE ou pessoa por esta designada, obrigando-se a fornecer todos os

dados, relação de pessoal, documentos, explicações, esclarecimentos e comunicações para o bom desempenho da execução contratual.

A contratada deverá atender as manifestações e/ou determinações da gestão e fiscalização, acatando as notificações expedidas, bem como, qualquer outra determinação com relação à execução contratual, sob pena de tipificação de inexecução contratual.

A gestão, a fiscalização e o controle efetuados pelo PARANACIDADE ou pessoa por ela designada, não reduz ou exime a contratada da responsabilidade exclusiva pela boa execução dos serviços, bem como não implica em corresponsabilidade do PARANACIDADE, seus empregados ou prepostos, perante terceiros.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços, o PARANACIDADE pagará à empresa contratada valor mensal estimado, que poderá variar de acordo com a quantidade de combustível efetivamente fornecida.

Os valores dos combustíveis fornecidos pela Rede Credenciada serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba, por litro, observado no ato do abastecimento, não podendo, entretanto, exceder ao Preço Médio ao Consumidor, divulgado no site oficial da Agência Nacional do Petróleo – ANP, vigente na semana anterior e referente à região onde ocorrer o abastecimento.

O percentual da taxa de administração incidirá sobre o faturamento mensal realizado, correspondente às quantidades de combustíveis efetivamente fornecidas.

No valor mensal estimado devem estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Para recebimento, a contratada deverá protocolizar no primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, requerimento de pagamento referente ao mês anterior, anexando nota fiscal e fatura discriminativa.

A nota fiscal e fatura deverão ser emitidas pela contratada em nome do PARANACIDADE, CNPJ 01.450.804/0001-55, com a discriminação do objeto e dos serviços executados.

Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação correta da nota e fatura dos serviços e documentos pertinentes, desde que atendidas as condições para a sua liberação, juntamente com a entrega e avaliação dos serviços aceitos e certificados pela gestão e fiscalização devidamente instituída para esse fim. A contratada, por ocasião do faturamento, deverá obrigatoriamente comprovar o recolhimento dos tributos e encargos relativos aos serviços executados. Para tanto, a empresa contratada deverá apresentar ao PARANACIDADE os seguintes documentos: certidão negativa de débitos tributários - CND da Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, além de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa e prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

Não sendo apresentados qualquer um dos documentos descritos no item anterior no momento do pagamento da nota fiscal ou fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da contratada, o PARANACIDADE suspenderá, no primeiro caso, o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e, em ambos, notificará a contratada do descumprimento da lei para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar a regularização dos débitos ou apresentar defesa, sob pena de rescisão unilateral do contrato, bem como aplicação de multa.

Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na conta corrente indicada pela contratada, podendo ainda, serem realizados mediante fatura/boleto com código de barras.

Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo PARANACIDADE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

É vedado à contratada transferir a terceiro os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

O pagamento efetuado pelo PARANACIDADE não isenta a empresa contratada de suas obrigações.

7.1. GARANTIA DE EXECUÇÃO

Será exigida garantia de execução contratual, no limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor contratual, de modo a assegurar, qualquer que seja a modalidade escolhida pela contratada, dentre outros, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento total ou parcial do objeto do contrato, inclusive da mora;
- b) Prejuízos diretos e indiretos causados ao PARANACIDADE, decorrentes de culpa ou de dolo, durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo PARANACIDADE à contratada. A garantia poderá, à escolha da contratada, ser apresentada em:
 - a) Caução em dinheiro;
 - b) Fiança bancária;
 - c) Seguro garantia.

Na hipótese prevista na alínea “b” do item anterior, o prazo para apresentação da garantia de execução contratual será de 30 (trinta) dias úteis contados da data da homologação do certame.

A fiança bancária só será admitida com expressa renúncia do benefício de ordem de que trata o artigo 827 do Código Civil.

A contratada deverá apresentar a garantia de execução contratual no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual.

O período estabelecido acima poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que devidamente justificado e aceito pelo PARANACIDADE.

A inobservância dos prazos acima estabelecidos acarretará a aplicação de multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o limite máximo de 5% (cinco por cento).

O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos na apresentação da garantia de execução contratual configura inadimplência total e implica a imediata rescisão do contrato.

A garantia de execução contratual deverá vigorar até 90 (noventa) dias corridos após o encerramento da vigência contratual e deverá ser readequada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis sempre que houver prorrogação contratual que implique reajuste de preços, de forma a preservar a proporcionalidade estabelecida neste documento.

A garantia será devolvida ao final de seu prazo de vigência, após a verificação pelo PARANACIDADE de que o contrato tenha sido integralmente cumprido.

A instauração de processo administrativo em desfavor da contratada, para apurar falta na execução do contrato, impede a devolução da garantia até a decisão final.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Sugere-se que a licitação seja conduzida na modalidade pregão, na forma eletrônica, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Estadual nº 10.086/2022 e com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do PARANACIDADE (RILC). Recomenda-se que o critério de julgamento adotado seja o de menor taxa de administração, representada por percentual (%) com no máximo de duas casas decimais após a vírgula (0,00%) que será aplicado sobre o valor do serviço executado, admitindo-se, inclusive, taxas negativas. O resultado da licitação será definido com base na proposta que apresentar o menor percentual de taxa de administração

A taxa de administração é a contraprestação pelos serviços de gestão do fornecimento de combustíveis em rede credenciada constituindo-se como única forma de remuneração da empresa contratada.

A taxa de administração negativa será considerada como desconto.

Além disso, sugere-se a adoção de um modo de disputa aberto e fechado. Nesse formato, durante a fase aberta, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, promovendo a concorrência e, conseqüentemente, a obtenção de preços mais competitivos. Após essa fase, os participantes enviarão um lance final fechado, garantindo uma última oportunidade para oferecer a melhor proposta, que será avaliada com base no menor preço.

O contrato a ser celebrado com a empresa vencedora do certame será do tipo por valor estimado, com regime de execução por preço unitário.

O valor máximo permitido para a taxa de administração é de 2,00% (dois por cento), conforme apurado na média da pesquisa de preços realizada. A taxa de administração apresentada deverá englobar todos os encargos incidentes sobre o contrato, incluindo impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros custos necessários à execução do objeto.

8.1. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa a ser contratada deverá apresentar documentos necessários e suficientes para demonstrar sua capacidade de executar os serviços de fornecimento contínuo de abastecimento da frota de veículos, os quais relacionam-se à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista bem como demais documentos relacionados a seguir.

8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de empresa individual ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), no caso dos demais tipos societários;

- b) No caso de empresário individual, registro da empresa acompanhado de cédula de identidade;
- c) No caso de empresário individual de responsabilidade limitada, ato constitutivo com indicação do administrador;
- d) No caso de sociedade simples, ato constitutivo, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de ata de eleição de seus administradores, quando for o caso;
- e) No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, acompanhado de eleição de seus administradores, quando for o caso;
- f) No caso de sociedades civis, Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- g) Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, acompanhado do ato de registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Os documentos de habilitação deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Pelo menos 1 (um) atestado ou declaração de execução, em nome da empresa, emitido pelo contratante, pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho de execução satisfatória, e por período não inferior a 12 (doze) meses, na prestação de serviços de gestão do fornecimento de combustíveis em rede credenciada, por meio da tecnologia de cartões.

Apresentação de cópias de contratos ou outros documentos congêneres e idôneos que comprovem que a empresa possui pelo menos 3 (três) anos de experiência na prestação de serviços contínuos para a gestão do fornecimento de combustíveis em rede credenciada por meio de tecnologia de cartões, até a data da sessão pública de abertura da licitação.

Será admitida a somatória dos contratos ou outros documentos congêneres, bem como dos atestados ou declarações apresentados pela empresa, desde que eles se

referirem a serviços executados de maneira concomitante, tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Os documentos apresentados para fins de qualificação técnica deverão conter minimamente os serviços prestados e os respectivos valores totais, bem como, dados necessários para confirmar as informações da sua autenticidade junto ao emissor. Poderá ser solicitada a comprovação da legitimidade dos documentos apresentados para fins de qualificação técnica.

Será sempre admitida a comprovação de aptidão por meio de certidões ou atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

c) Comprovação de possuir Patrimônio Líquido (PL) mínimo de pelo menos R\$ 205.194,82 (duzentos e cinco mil e cento e noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos).

No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

A comprovação do balanço patrimonial será feita da seguinte forma:

— Em caso de sociedade anônima ou empresa de grande porte, nos termos da Lei Federal 11.638/2007, os demonstrativos contábeis que devem ser apresentados são: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), Demonstração

dos Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA) substituível pela Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC) e Parecer dos Auditores Independentes;

— Para os demais tipos de sociedade os demonstrativos contábeis que devem ser apresentados são: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA) substituível pela Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL).

Todos os demonstrativos contábeis devem vir acompanhados dos termos de abertura e encerramento do livro diário, apresentados em cópia autenticada e registrados na Junta Comercial ou outro órgão equivalente, com assinatura do profissional devidamente habilitado, podendo ainda serem admitidos na forma digital, hipótese na qual a autenticação será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

A boa situação financeira da empresa será avaliada por meio dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), Solvência Geral (SG) e Grau de Endividamento (GE). Os valores dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), Solvência Geral (SG) devem ser igual ou superior a 1,00 (um vírgula zero zero), calculados pelas fórmulas abaixo, devendo ser apresentado com 2 (duas) casas decimais após a vírgula, independente da aproximação:

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}$$

$$\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

O valor do Grau de Endividamento (GE) deve ser igual ou inferior a 0,50 (zero vírgula cinco zero), calculado pela fórmula abaixo, devendo ser apresentado com 2 (duas) casas decimais após a vírgula, independente de aproximação:

$$\text{GE} = \frac{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}{\text{Ativo total}}$$

Será considerada inabilitada a empresa que não atingir quaisquer dos índices para verificação da boa situação financeira estabelecidos neste estudo técnico preliminar e, posteriormente, em seu termo de referência. A exigência da qualificação econômico-financeira justifica-se para garantir que a empresa especializada a ser contratada realmente apresente solidez para a execução do objeto, reduzindo-se, desta maneira, eventuais interrupções na execução contratual por problemas financeiros ou operacionais da empresa contratada.

8.1.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados; inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante/empresa, inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Para as empresas sediadas em outro Estado da Federação, também deverão apresentar prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual paranaense relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante/empresa, na forma da lei;

- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.1.5. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- a) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso, acompanhada da respectiva certidão simplificada expedida pela Junta Comercial e o Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE), a que se refere a Resolução nº 1.418/2012 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) ou outra norma que vier a substituir;
- b) Declaração de compromissos;

A empresa a ser contratada também deverá apresentar os documentos a seguir a fim de demonstrar que não consta algum tipo de registro impeditivo:

- a) Cadastro Informativo Estadual (CADIN-PR), no link: <https://cadin.pr.gov.br/cadin/publico/pendencia/consultar> ;
- b) Restrições ao direito de contratar disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), no link <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx> ;
- c) Certidão de pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/emitir-certidao-de-pendencias/267490/area/54> ;
- d) Consulta de sanções no Portal da Transparência do Governo Federal (CEIS), no link <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc> ;

e) Consulta consolidada de pessoa jurídica disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> ;

f) Certidão negativa correcional – Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD) e certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) disponibilizadas no Sistema de Certidões da Controladoria Geral da União (CGU) no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> ;

Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

Todos os documentos apresentados deverão identificar a licitante/empresa, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando a licitante for a matriz, ou da filial, quando a licitante for a filial, salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz. Quando a proposta for apresentada pela matriz, e a execução dos serviços for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

8.1.6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas brasileiras ou estrangeiras, legalmente estabelecidas no País, cuja finalidade e ramo de atuação sejam compatíveis com o objeto da licitação e desde que atendam a todos os requisitos estabelecidos no edital, termo de referência e demais elementos instrutores, bem como na legislação pertinente.

As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem participar da licitação deverão declarar-se para obter o tratamento diferenciado e favorecido com os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução dos serviços, além daquelas contempladas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, pessoa física ou jurídica:

- a) Que esteja cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pelo PARANACIDADE;
- b) Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por município, na forma do artigo 156, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado do Paraná, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e) Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- f) Constituída por sócio ou com administrador que, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- g) Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- h) Empregado, dirigente ou membro do Conselho do PARANACIDADE;
- i) Pessoas jurídicas que tenham em seus quadros societários ou sejam constituídas por empregado, dirigente ou membro do Conselho do PARANACIDADE;
- j) Pessoas jurídicas que tenham assento no Conselho do PARANACIDADE;
- k) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- l) Cooperativas.

A pessoa jurídica que tenha como sócio ou titular ex-empregado, não poderá prestar serviços para o PARANACIDADE, antes do decurso do prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da respectiva demissão ou desligamento, exceto se os referidos sócios ou titulares forem aposentados.

A pessoa jurídica que tenha como sócio ou titular ex-dirigente ou ex-membro do Conselho do PARANACIDADE não poderá prestar-lhe serviços, antes do decurso do prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do respectivo desligamento.

Para os fins deste documento, considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre as empresas interessadas em participar desta licitação e o PARANACIDADE.

8.1.7. TRATAMENTO DIFERENCIADO, FAVORECIDO E SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E PARA O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Será concedido tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e no RILC do PARANACIDADE.

As microempresas, empresas de pequeno porte e o microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação exigida neste edital para fins de habilitação, mesmo que haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal.

A comprovação da regularidade fiscal dos beneficiários do tratamento diferenciado é exigida tão somente para efeito de habilitação e contratação e não como condição para participação na licitação.

Ocorrendo a hipótese de quaisquer restrições na regularidade fiscal, os beneficiários do tratamento diferenciado serão habilitados sob condição, sendo assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito tributário ou fiscal, e obtenção das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá sempre ser concedida pelo PARANACIDADE quando requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

Em momento imediatamente posterior à fase de habilitação, o pregoeiro enviará notificação para que o beneficiário do tratamento diferenciado vencedor do certame regularize a restrição da documentação referente a regularidade fiscal.

Após a entrega dos documentos que comprovem a regularização da restrição referente a regularidade fiscal, o pregoeiro fará análise dos referidos documentos e

decidirá quanto à habilitação final do beneficiário do tratamento diferenciado, que será comunicada a todas as empresas participantes do certame e publicado o resultado final na imprensa oficial.

A interposição de recurso pelas empresas participantes do certame só se iniciará após a divulgação do resultado estabelecido no item anterior.

A não regularização da documentação referente a regularidade fiscal, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas legalmente, sendo facultado ao PARANACIDADE convocar as empresas remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.

Para o pregão eletrônico, entende-se por empate aquelas situações em que as propostas de preço apresentadas por beneficiário do tratamento diferenciado sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de preço mais bem classificada, quando esta não tiver sido apresentada por microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual.

O disposto no item anterior somente se aplicará quando a melhor proposta de preço não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

A preferência de contratação será concedida da seguinte maneira:

- a) Ocorrendo o empate ficto, o beneficiário do tratamento diferenciado melhor classificado será notificado e poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerado vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
- b) Na hipótese da não contratação de beneficiário de tratamento diferenciado com base na alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelos beneficiários do tratamento diferenciado que se encontrem na hipótese do empate ficto, será realizado sorteio entre eles para que se identifique aquele que primeiro poderá apresentar melhor proposta de preço.

Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste documento, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta de preço originalmente vencedora do certame.

8.1.8. OBRIGAÇÕES DO PARANACIDADE E DA CONTRATADA

Em decorrência do contrato, caberá ao PARANACIDADE as seguintes obrigações:

- a) Fornecer todos os documentos, prestar informações e esclarecimentos necessários, que venham a ser solicitados pela contratada para a total e completa execução do contrato;
- b) Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
- c) Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento do contrato;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- f) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado da contratada cuja atuação ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- g) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma estabelecida neste documento;
- h) Designar, em ato específico, profissional ou profissionais para a gestão e fiscalização do cumprimento do objeto deste instrumento;
- i) Dar atendimento e resolver as questões relacionadas ao contrato;
- j) Fornecer, mediante solicitação escrita da contratada, informações outras, dirimir dúvidas e orientá-las nos casos omissos.

Em decorrência do contrato, caberá à empresa contratada as seguintes obrigações:

- a) Indicar e nomear 1 (um) profissional de sua equipe como Supervisor, que será responsável pela direção e coordenação da execução dos serviços, representando a contratada em suas relações com o PARANACIDADE. A substituição deste

- profissional somente poderá ocorrer por outro com experiência equivalente ou superior e, desde que devidamente aprovado pelo PARANACIDADE;
- b) Cumprir fielmente o contrato de maneira que a prestação dos serviços seja realizada com presteza e eficiência, evitando atrasos que prejudiquem as necessidades do PARANACIDADE;
- c) Atender prontamente quaisquer exigências do PARANACIDADE, inerentes ao objeto contratado;
- d) Prestar todos os serviços por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à sua completa e perfeita execução, em estrita observância às especificações contidas no termo de referência, no edital e demais anexos e de acordo com a legislação em vigor, mantendo o local nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- e) Todos os profissionais da contratada deverão ser identificados por crachás;
- f) Substituir imediatamente, sempre que exigido pelo PARANACIDADE, qualquer empregado cuja atuação ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- g) Comunicar imediatamente ao PARANACIDADE, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Responder civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha direta ou indiretamente provocar por si, por seus prepostos ou por seus subcontratados, ao PARANACIDADE ou a terceiros, sem que haja exclusão ou redução dessa responsabilidade em virtude da gestão e fiscalização promovida pelo PARANACIDADE;
- j) Responsabilizar-se integral e exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- k) A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao PARANACIDADE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

- l) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas referente a salários, horas extras, adicionais e demais encargos sociais e trabalhistas relativamente aos seus empregados, bem como material, mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução dos serviços;
- m) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo PARANACIDADE, garantindo-lhe acesso a qualquer tempo ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à prestação dos serviços;
- n) Paralisar, por determinação do PARANACIDADE, o serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros, ou por qualquer outro motivo assinalado pelo PARANACIDADE;
- o) Quaisquer peças, materiais ou equipamentos de propriedade do PARANACIDADE que vierem a ser danificados durante a execução dos serviços deverão ser imediatamente repostas;
- p) Executar todos os serviços conforme especificados neste termo de referência;
- q) Comunicar à Coordenadoria Administrativa do PARANACIDADE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- r) Atender a toda e qualquer solicitação de reformulação ou correção que se faça necessária ao atendimento das necessidades do PARANACIDADE;
- s) Cumprir todos os prazos de entrega, garantias e assistência técnica, e ainda, cumprir fielmente as especificações técnicas;
- t) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços;
- u) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição, por parte do PARANACIDADE, de equipamentos, serviços ou materiais, e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;
- v) Atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação vigente;

w) Guardar sigilo e respeito à confidencialidade de quaisquer informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os preços unitários referenciais e taxa de administração foram obtidos por meio de pesquisa de preços conforme os critérios da Lei nº 14.133/21, utilizando como fontes:

- Agência Nacional do Petróleo (ANP): boletins semanais com preços médios em municípios paranaenses;
- Plataforma Nacional de Contratações Públicas – PNCP: análise de contratos similares com órgãos da administração pública federal e estadual;
- Cotações junto a fornecedores de serviços de gestão de abastecimento com cartões.

A estimativa do consumo e o valor estimado foram elaborados com base no histórico de utilização dos veículos do contrato de locação de veículos anterior nº 008/2019, que contemplava 11 veículos modelo Gol e 1 veículo modelo Corolla, acrescido de uma margem de segurança para adequar-se ao cenário de expansão da frota e das atividades da organização. No novo contrato de locação nº 005/2025, oriundo da ata de registro de preços para até 50 veículos, foram contratados 20 veículos modelo Duster.

Item	Consumo médio em litros, por veículo, ao mês	Consumo médio estimado (litro) por veículo, ao ano	Preço unitário referencial do litro	Valor estimado (R\$) por veículo - anual	Valor <u>mensal</u> estimado para atendimento da frota atual (20 veículos) e gerador	Valor anual previsto para atendimento da frota atual (20 veículos) e gerador	Valor <u>mensal</u> estimado para atendimento da frota prevista para 50 veículos e gerador	Valor anual estimado para execução com aumento da frota prevista para 50 veículos e gerador	Subtotal estimado (R\$) no prazo de 5 anos, frota de 50 veículos e gerador
Gasolina comum	108,06	1296,70	R\$ 6,19	R\$ 8.026,59	R\$ 13.377,64	R\$ 160.531,71	R\$ 33.444,11	R\$ 401.329,27	R\$ 2.006.646,35
Diesel S-10 - gerador	13,98	167,8	R\$ 6,04		R\$ 84,46	R\$ 1.013,51	R\$ 84,46	R\$ 1.013,51	R\$ 5.067,56
SUBTOTAL	122,04				R\$ 13.462,10	R\$ 161.545,22	R\$ 33.528,57	R\$ 402.342,78	R\$ 2.011.713,91
Taxa de administração (2,00 %)					R\$ 269,24	R\$ 3.230,90	R\$ 670,57	R\$ 8.046,86	R\$ 40.234,28
Total estimado da contratação					R\$ 13.731,34	R\$ 164.776,12	R\$ 34.199,14	R\$ 410.389,64	R\$ 2.051.948,18

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente demanda apresenta-se alinhada ao Plano Estratégico e está prevista no Plano de Contratações Anual (item 03) de 2025.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento.

Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no PARANACIDADE.

A empresa contratada deverá observar e cumprir todas as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei Federal nº 13.709/2018.

O PARANACIDADE e a empresa contratada declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometendo que para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto contratual, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Curitiba, assinado e datado digitalmente.

Elaboração do Termo de Referência

Michele de Oliveira Pereira de Souza
Administradora

Aprovação do Termo de Referência

Luiz Fernando Gaspari de Oliveira Lima
Coordenador Administrativo

Francisco Luís dos Santos
Diretor de Administração e Finanças

Documento: **TRCombustiveis.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Francisco Luis dos Santos** em 27/08/2025 17:09.

Assinatura Avançada realizada por: **Luiz Fernando Gaspari de Oliveira Lima (XXX.697.989-XX)** em 27/08/2025 14:54 Local: PRCID/CAD.

Assinatura Simples realizada por: **Michele de Oliveira Pereira de Souza (XXX.279.109-XX)** em 27/08/2025 14:53 Local: PRCID/CAD.

Inserido ao protocolo **22.714.985-0** por: **Michele de Oliveira Pereira de Souza** em: 27/08/2025 14:52.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
ff5738f65c9ea7b62b670aff85cd50f1.

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO
PARANACIDADE E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,
NA FORMA ABAIXO:

O **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual nº 15.211/2006, inscrito no CNPJ sob nº 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1233 | Ahú | Curitiba – PR | CEP 80.540-280, doravante denominado **PARANACIDADE**, neste ato representado pelo seu Superintendente **LUIZ AUGUSTO SILVA** e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXX, XXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, CEP XXXXX-XXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, e-mail xxxxxxxxxxxx@xxxxxx, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por seu sócio administrador XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade R.G. nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, firmam o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual do Paraná nº 10.086/2022, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do PARANACIDADE – RILC e demais normas aplicáveis, e que decorre do processo licitatório nº **006/2025 – Pregão Eletrônico**, do Parecer Jurídico nº **XXX/2025**, do Protocolo nº **22.714.985-0**, da proposta da contratada datada de **XX/XX/2025**, nas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos para a gestão do fornecimento de combustíveis em rede credenciada por meio de tecnologia de cartões para atender a frota de veículos e equipamentos do PARANACIDADE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor mensal estimado para a contratação é de R\$ XXX,XX (XXXXXXXXXXXX), totalizando um valor global estimado de R\$ XXX,XX (XXXXXXXXXXXX) para o período de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo primeiro

Este contrato é do tipo por valor estimado, com regime de execução por preço unitário.

Parágrafo segundo

O valor estabelecido nesta cláusula é meramente estimativo, não constituindo, portando, compromisso de contratação para o PARANACIDADE, razão pela qual não poderá ser exigido, nem considerado como valor de contratação obrigatória.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

A taxa de administração é de **X,XX% (XXXXXX)**.

Parágrafo primeiro

A taxa de administração é a contraprestação pelos serviços de gestão do fornecimento de combustíveis em rede credenciada, constituindo-se como única forma de remuneração da empresa contratada.

Parágrafo segundo

A taxa de administração incidirá sobre o faturamento mensal realizado correspondente às quantidades de combustível efetivamente fornecidas ao PARANACIDADE

Parágrafo terceiro

No percentual da taxa de administração devem estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do futuro contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo quarto

O percentual da taxa de administração é fixo e irrevogável durante toda a vigência contratual e suas eventuais prorrogações.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

As despesas com a execução do objeto serão suportadas com recursos próprios do PARANACIDADE.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada deverá prestar os serviços com estrita observância ao disposto no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro

A partir da assinatura do contrato, os serviços deverão ser prestados diretamente pela contratada e não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre seus profissionais com o PARANACIDADE, não gerando qualquer forma de responsabilidade subsidiária ou

solidária entre as partes e os profissionais da outra, sendo cada uma responsável, individualmente, pelo cumprimento das normas da legislação trabalhista, tributária, previdenciária, assistencial e securitária, decorrentes de suas respectivas atividades.

Parágrafo segundo

Para o melhor desenvolvimento na execução dos serviços, a comunicação entre o PARANACIDADE poderá ser estabelecida por meio de reuniões presenciais ou remotas, e-mails, cartas, contatos telefônicos, mensagens de aplicativos dentre outras formas possíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados, considerando os serviços prestados, conforme quantidades de combustíveis efetivamente fornecidas pela rede credenciada.

Os valores dos combustíveis fornecidos pela Rede Credenciada serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba, por litro, observado no ato do abastecimento, não podendo, entretanto, exceder ao Preço Médio ao Consumidor, divulgado no site oficial da Agência Nacional do Petróleo – ANP, vigente na semana anterior e referente à região onde ocorrer o abastecimento.

Parágrafo primeiro

Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação correta da nota e fatura dos serviços e documentos pertinentes, desde que atendidas as condições para a sua liberação, juntamente com a entrega e avaliação dos serviços aceitos e certificados pela gestão e fiscalização devidamente instituída para esse fim.

Parágrafo segundo

Para recebimento, a contratada deverá protocolizar no primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, requerimento de pagamento referente ao mês anterior, anexando nota fiscal e fatura discriminativa.

Parágrafo terceiro

A nota fiscal e fatura deverão ser emitidas pela contratada em nome do SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CNPJ 01.450.804/0001-55, com a discriminação do objeto e dos serviços executados.

Parágrafo quarto

A contratada, por ocasião do faturamento, deverá obrigatoriamente comprovar o recolhimento dos tributos e encargos relativos aos serviços executados. Para tanto, a empresa contratada deverá apresentar ao PARANACIDADE os seguintes documentos: certidão negativa de débitos tributários - CND da Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, além de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do

Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa e prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo quinto

Não sendo apresentados qualquer um dos documentos descritos no item anterior no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da contratada, o PARANACIDADE suspenderá, no primeiro caso, o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e, em ambos, notificará a contratada do descumprimento da lei para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar a regularização dos débitos ou apresentar defesa, sob pena de rescisão unilateral do contrato, bem como aplicação de multa.

Parágrafo sexto

Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na conta corrente indicada pela contratada, podendo ainda, serem realizados mediante fatura/boleto com código de barras

Parágrafo sétimo

Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo PARANACIDADE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

Parágrafo oitavo

É vedado à contratada transferir a terceiro os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

Parágrafo novo

O pagamento efetuado pelo PARANACIDADE não isenta a empresa contratada de suas obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato.

Parágrafo primeiro

Em decorrência do contrato, caberá ao PARANACIDADE as seguintes obrigações:

- a) Fornecer todos os documentos, prestar informações e esclarecimentos necessários, que venham a ser solicitados pela contratada para a total e completa execução do contrato;
- b) Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
- c) Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento do contrato;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- f) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado da contratada cuja atuação ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- g) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma estabelecida neste documento;
- h) Designar, em ato específico, profissional ou profissionais para a gestão e fiscalização do cumprimento do objeto deste instrumento;
- i) Dar atendimento e resolver as questões relacionadas ao contrato;
- j) Fornecer, mediante solicitação escrita da contratada, informações outras, dirimir dúvidas e orientá-las nos casos omissos.

Parágrafo segundo

Em decorrência do contrato, caberá à empresa contratada as seguintes obrigações:

- a) Indicar e nomear 1 (um) profissional de sua equipe como Supervisor, que será responsável pela direção e coordenação da execução dos serviços, representando a contratada em suas relações com o PARANACIDADE. A substituição deste profissional somente poderá ocorrer por outro com experiência equivalente ou superior e, desde que devidamente aprovado pelo PARANACIDADE;

- b) Cumprir fielmente o contrato de maneira que a prestação dos serviços seja realizada com presteza e eficiência, evitando atrasos que prejudiquem as necessidades do PARANACIDADE;
- c) Atender prontamente quaisquer exigências do PARANACIDADE, inerentes ao objeto contratado;
- d) Prestar todos os serviços por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à sua completa e perfeita execução, em estrita observância às especificações contidas no termo de referência, no edital e demais anexos e de acordo com a legislação em vigor, mantendo o local nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- e) Todos os profissionais da contratada deverão ser identificados por crachás;
- f) Substituir imediatamente, sempre que exigido pelo PARANACIDADE, qualquer empregado cuja atuação ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- g) Comunicar imediatamente ao PARANACIDADE, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Responder civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha direta ou indiretamente provocar por si, por seus prepostos ou por seus subcontratados, ao PARANACIDADE ou a terceiros, sem que haja exclusão ou redução dessa responsabilidade em virtude da gestão e fiscalização promovida pelo PARANACIDADE;
- j) Responsabilizar-se integral e exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- k) A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao PARANACIDADE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- l) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas referente a salários, horas extras, adicionais e demais encargos sociais e trabalhistas relativamente aos seus empregados, bem como material, mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução dos serviços;
- m) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo PARANACIDADE, garantindo-lhe acesso a qualquer tempo ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à prestação dos serviços;
- n) Paralisar, por determinação do PARANACIDADE, o serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança

de pessoas ou bens de terceiros, ou por qualquer outro motivo assinalado pelo PARANACIDADE;

o) Quaisquer peças, materiais ou equipamentos de propriedade do PARANACIDADE que vierem a ser danificados durante a execução dos serviços deverão ser imediatamente repostas;

p) Executar todos os serviços conforme especificação contida no termo de referência;

q) Comunicar à Coordenadoria Administrativa do PARANACIDADE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

r) Atender a toda e qualquer solicitação de reformulação ou correção que se faça necessária ao atendimento das necessidades do PARANACIDADE;

s) Cumprir todos os prazos de entrega, garantias e assistência técnica, e ainda, cumprir fielmente as especificações técnicas;

t) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços;

u) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição, por parte do PARANACIDADE, de equipamentos, serviços ou materiais, e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;

v) Atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação vigente;

w) Garantir a conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) em todas as atividades que envolvam tratamento de dados pessoais, mantendo o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer informações obtidas em decorrência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de execução e vigência do contrato é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado a critério do PARANACIDADE, respeitando-se a vigência máxima decenal e desde que a autoridade máxima ateste que as condições e o preços permanecem vantajosos para o PARANACIDADE, permitida negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual.

Parágrafo primeiro

A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual e somente será admitida alteração do prazo de execução, com anuência prévia e expressa do PARANACIDADE, nos casos previstos em lei, especialmente quando:

a) Houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste contrato, por atos do PARANACIDADE que interfiram no prazo de execução;

- b) Atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo PARANACIDADE;
- c) Por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento e instalação do objeto contratado.

Parágrafo segundo

Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.

Parágrafo terceiro

Ficando a contratada temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o contratante tome as providências cabíveis.

Parágrafo quarto

A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão do contrato caberá ao Coordenador Administrativo do PARANACIDADE e a fiscalização de seu objeto será de responsabilidade do empregado(a) xxxxxxxxxxxx, cargo xxxxxxxxxxxx

Parágrafo primeiro

O gestor do contrato atuará como gerente funcional do ajuste e terá a função de administrar o contrato desde a sua concepção até a finalização, observando ainda as atribuições constantes no artigo 10 do Decreto Estadual paranaense nº 10.086/2022, no artigo 50 do Anexo ao Regulamento de Licitações e Contratos do PARANACIDADE, bem como as disposições contidas na Instrução Normativa nº 002/2020 do PARANACIDADE.

Parágrafo segundo

O fiscal do contrato deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados com base nos critérios previstos no termo de referência, devendo, ainda, observar as atribuições previstas no artigo 11 e seguintes do Decreto Estadual paranaense nº 10.086/2022, no artigo 51 do Anexo ao Regulamento de Licitações e Contratos do PARANACIDADE, bem como as disposições contidas na Instrução Normativa nº 002/2020 do PARANACIDADE.

Parágrafo terceiro

A contratada deverá aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela gestão e fiscalização, quer sejam exercidos pelo PARANACIDADE ou pessoa por esta designada, obrigando-se a fornecer todos os dados, relação de pessoal, documentos, explicações, esclarecimentos e comunicações para o bom desempenho da execução contratual.

Parágrafo quarto

A contratada deverá atender as manifestações e/ou determinações da gestão e fiscalização, acatando as notificações expedidas, bem como, qualquer outra determinação com relação à execução contratual, sob pena de tipificação de inexecução contratual.

Parágrafo quinto

A gestão, a fiscalização e o controle efetuados pelo PARANACIDADE ou pessoa por ela designada, não reduz ou exime a contratada da responsabilidade exclusiva pela boa execução dos serviços, bem como não implica em corresponsabilidade do PARANACIDADE, seus empregados ou prepostos, perante terceiros.

Parágrafo sexto

Considerando a natureza plurianual da contratação, o gestor e o fiscal do contrato deverão, no início de cada exercício financeiro e sempre que houver prorrogação contratual:

- a) Analisar se as condições e os preços estabelecidos no contrato continuam vantajosos para o PARANACIDADE;
- b) Verificar a disponibilidade de créditos orçamentários vinculados à contratação e registrar formalmente sua existência.

Parágrafo sétimo

A avaliação da vantajosidade contratual será realizada pela gestão e fiscalização, considerando fatores como evolução de preços de mercado, relação custo-benefício e eficiência na prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No tocante as sanções administrativas serão aplicadas todas as disposições constantes no capítulo VII do RILC do PARANACIDADE.

Parágrafo primeiro

Pela inexecução total ou parcial do contrato, infrações indicadas no instrumento convocatório e legislação, o PARANACIDADE poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;

- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar.

Parágrafo segundo

Na aplicação das sanções administrativas incorridas durante a execução contratual serão observados os critérios estabelecidos no artigo 136 do RILC do PARANACIDADE.

Parágrafo terceiro

A aplicação das sanções previstas no caput desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao PARANACIDADE.

Parágrafo quarto

As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quinto

A sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério do PARANACIDADE, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo sexto

Para os fins da alínea “a” do parágrafo anterior, considera-se de pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos ao PARANACIDADE.

Parágrafo sétimo

A sanção de multa será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e levando em consideração o limite mínimo de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) e o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor contratual, ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 128 do RILC do PARANACIDADE.

Parágrafo oitavo

A multa poderá ser aplicada com as outras sanções administrativas e não exime o responsável do cumprimento da obrigação que ensejou a aplicação da penalidade.

Parágrafo nono

Para a dosimetria das multas, serão utilizados os critérios estabelecidos no artigo 137 do RILC do PARANACIDADE.

Parágrafo décimo

A multa poderá ser descontada da garantia do respectivo contrato, quando houver.

Parágrafo décimo primeiro

Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo PARANACIDADE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo décimo segundo

A multa aplicada será majorada em 25% (vinte e cinco por cento), limitado ao teto previsto neste documento, nas seguintes hipóteses:

- a) A contratada, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou sanar os problemas de execução contratual verificados, caracterizando-se falta de cooperação;
- b) A contratada tenha prestado declaração falsa;
- c) A contratada ser reincidente.

Parágrafo décimo terceiro

As multas poderão ser aplicadas em caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso na execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;
- b) 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias na execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do PARANACIDADE.

Parágrafo décimo quarto

Também poderão ser aplicadas multas em caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de extinção do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo PARANACIDADE.

Parágrafo décimo quinto

A aplicação de multa de mora não impedirá que o PARANACIDADE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções administrativas previstas.

Parágrafo décimo sexto

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

Parágrafo décimo sétimo

No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, fica facultado ao PARANACIDADE reconhecer a ocorrência das hipóteses de extinção contratual.

Parágrafo décimo oitavo

A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do PARANACIDADE, sendo o dano superior ao percentual referido.

Parágrafo décimo nono

O valor da multa poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido à contratada decorrente deste contrato e de outros contratos firmados com o PARANACIDADE.

Parágrafo vigésimo

Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

Parágrafo vigésimo primeiro

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o PARANACIDADE serão aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;

- b) Condenação definitiva por prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c) Prática de atos ilícitos, que demonstrem inidoneidade.

Parágrafo vigésimo segundo

Quando aplicada a sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o PARANACIDADE deverão ser observados os limites estabelecidos no artigo 131 do RILC do PARANACIDADE.

Parágrafo vigésimo terceiro

O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste instrumento contratual e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O objeto deste contrato será recebido provisoriamente, por seu fiscal contratual, mediante termo de recebimento provisório e, definitivamente, por seu gestor contratual, mediante termo de recebimento definitivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório.

Parágrafo primeiro

A gestão e a fiscalização do PARANACIDADE rejeitarão os serviços executados em desacordo com as descrições constantes neste contrato, no termo de referência e com as normas e especificações técnicas usuais, mediante termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação dos serviços.

Parágrafo segundo

A empresa contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, no prazo máximo de 1 (um) dia, contados da ciência da rejeição, arcando com todos os custos para sua execução, sem prejuízo das penalidades contratuais.

Parágrafo terceiro

Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de os mesmos não serem executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

Não é permitida a subcontratação, parcial ou total, dos serviços que são objeto deste contrato.

Parágrafo primeiro

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da empresa contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, mantidas as demais cláusulas e condições do contrato sem prejuízo à execução do objeto pactuado e com a devida e expressa anuência do PARANACIDADE à continuidade do contrato.

Parágrafo segundo

A alteração subjetiva a que se refere o parágrafo anterior deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSTENTABILIDADE

A empresa contratada, quando couber, deverá adotar os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação vigente e deverá buscar que a rede credenciada adote também as melhores práticas de sustentabilidade na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Será incorporada a este contrato, mediante termos aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES NO OBJETO

Por determinação do PARANACIDADE poderá haver alteração do contrato, ficando a contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento), com anuência prévia e expressa do PARANACIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio

econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LGPD

A CONTRATADA, quando couber, deverá observar e cumprir todas as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei Federal nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Será exigida garantia de execução contratual, no limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, de modo a assegurar, qualquer que seja a modalidade escolhida pela contratada, dentre outros, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento total ou parcial do objeto do contrato, inclusive da mora;
- b) Prejuízos diretos e indiretos causados ao PARANACIDADE, decorrentes de culpa ou de dolo, durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo PARANACIDADE à contratada.

Parágrafo primeiro

A garantia poderá, à escolha da contratada, ser apresentada em:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro garantia.

Parágrafo segundo

Na hipótese prevista na alínea “b” do parágrafo anterior, o prazo para apresentação da garantia de execução contratual será de 30 (trinta) dias úteis contados da data da homologação do certame.

Parágrafo terceiro

A fiança bancária só será admitida com expressa renúncia do benefício de ordem de que trata o artigo 827 do Código Civil.

Parágrafo quarto

A contratada deverá apresentar a garantia de execução contratual no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual.

Parágrafo quinto

O período estabelecido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que devidamente justificado e aceito pelo PARANACIDADE.

Parágrafo sexto

A inobservância dos prazos estabelecidos no parágrafo anterior acarretará a aplicação de multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o limite máximo de 5% (cinco por cento).

Parágrafo sétimo

O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos na apresentação da garantia de execução contratual configura inadimplência total e implica a imediata rescisão do contrato.

Parágrafo oitavo

A garantia de execução contratual deverá vigorar até 90 (noventa) dias corridos após o encerramento da vigência contratual e deverá ser readequada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis sempre que houver prorrogação contratual que implique reajuste de preços, de forma a preservar a proporcionalidade estabelecida neste documento.

Parágrafo nono

A garantia será devolvida ao final de seu prazo de vigência, após a verificação pelo PARANACIDADE de que o contrato tenha sido integralmente cumprido.

Parágrafo décimo

A instauração de processo administrativo em desfavor da contratada, para apurar falta na execução do contrato, impede a devolução da garantia até a decisão final.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a extinção deste contrato as situações previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, no artigo 180 do Decreto Estadual paranaense nº 10.086/2022 e no artigo 132 do RILC do PARANACIDADE.

Parágrafo primeiro

O PARANACIDADE terá a opção de extinguir este contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo segundo

Este contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo terceiro

O contrato também poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do PARANACIDADE ou com empregado que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Parágrafo quarto

Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, mediante justificativa assinada pelo diretor da área interessada, devendo ser assegurados o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

Parágrafo quinto

O termo de extinção contratual, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

Parágrafo sexto

A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do PARANACIDADE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do PARANACIDADE;
- c) Determinada por decisão judicial.

Parágrafo sétimo

No caso do contrato ser extinto conforme a possibilidade prevista na alínea “a” do parágrafo anterior, o PARANACIDADE adotará as medidas admitidas legalmente para a continuidade da execução contratual.

Parágrafo oitavo

Para a hipótese de extinção do contrato de maneira consensual, a parte interessada deverá notificar a outra de sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo negociação de prazo inferior, sendo presumida a aceitação caso não haja manifestação formal no prazo consignado.

Parágrafo nono

Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa da contratada, ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, podendo, ainda o PARANACIDADE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Parágrafo décimo

Será facultado ao PARANACIDADE a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência da extinção contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

Parágrafo décimo primeiro

A extinção contratual não isenta a contratada do cumprimento de eventuais obrigações pendentes, bem como do ressarcimento de eventuais danos causados ao PARANACIDADE, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o edital, termo de referência, demais anexos e modelos, a proposta da contratada e demais documentos e pareceres que instruem o processo, os quais são parte deste contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no PARANACIDADE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

É obrigação do PARANACIDADE divulgar o extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Estado do Paraná (DIOE-PR), no site do PARANACIDADE e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

LUIZ AUGUSTO SILVA
Superintendente do PARANACIDADE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

RG

RG

MODELO I

PROPOSTA DE PREÇO

Razão social – CNPJ/MF

Endereço

Telefone

LICITAÇÃO Nº 006/2025

PREGÃO ELETRÔNICO

O signatário da presente, representante legalmente constituído da empresa (inserir a razão social) apresenta e submete à apreciação do PARANACIDADE a proposta de preço relativa à execução do objeto da licitação em epígrafe, que neste processo licitatório representa o **percentual da taxa de administração**.

O valor da taxa de administração proposta é de **X,XX% (inserir o valor da taxa de administração em percentual com duas casas decimais após a vírgula) (inserir o valor da taxa de administração por extenso).**

O prazo de validade da proposta de preço é de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da licitação, podendo ser prorrogado a pedido do PARANACIDADE.

O signatário da presente declara, para todos os fins de direito, sob pena de desclassificação, que nesta proposta estão incluídas todas e quaisquer despesas, diretas ou indiretas, decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos diurnos e noturnos, trabalhos realizados aos sábados, domingos ou feriados, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, tributos, seguros, lucro, materiais, ferramentas, equipamentos e quaisquer outras despesas que possam influir no custo de execução dos serviços, bem como esta proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data estabelecida para a abertura da sessão pública.

Local, _____ de _____ de 2025.

Nome do responsável legal pela empresa
(assinatura digital mediante uso de certificação digital ICP-Brasil)

MODELO II

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Razão social – CNPJ/MF

Endereço

Telefone

LICITAÇÃO Nº 006/2025

PREGÃO ELETRÔNICO

O signatário da presente, representante legalmente constituído da empresa (inserir a razão social) declara, para todos os fins de direito, que está estabelecida sob o regime legal de (inserir se é microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempendedor individual), podendo usufruir do tratamento diferenciado e favorecido da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Declara, ainda, que:

- a) Encaminhou pela plataforma eletrônica utilizada pelo PARANACIDADE para a realização desta licitação a respectiva certidão simplificada expedida pela Junta Comercial e o Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE), a que se refere a Resolução nº 1.418/2012 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) ou outra norma que vier a substituir;
- b) O somatório dos valores recebidos no exercício anterior deste certame não extrapola o limite previsto no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 ou o limite proporcional de que trata o parágrafo 2º do artigo 3º do mesmo diploma legal, em caso de início de atividade no exercício de realização desta licitação;
- c) O somatório dos valores recebido até o mês anterior à data estabelecida para a abertura da sessão pública não extrapola os limites acima referenciados, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata os parágrafos 9º-A e 12 do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- d) Se constatada a ocorrência das situações que superem os limites legais referenciados nas alíneas “b” e “c”, o pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em meu favor, conforme o contido nos parágrafos 9º, 9º-A, 10 e 12 do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.

Local, _____ de _____ de 2025.

Nome do responsável legal pela empresa

(assinatura digital mediante uso de certificação digital ICP-Brasil)

MODELO III
DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS

Razão social – CNPJ/MF

Endereço

Telefone

LICITAÇÃO Nº 006/2025
PREGÃO ELETRÔNICO

O signatário da presente, representante legalmente constituído da empresa **(inserir a razão social)** declara, para todos os fins de direito, que:

- a) Concorda, na íntegra, com as condições estabelecidas neste edital e com todos os documentos dele integrantes;
- b) Reúne todas as condições de habilitação exigidas neste edital e que não há fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da empresa, declarando ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Se vencedora deste certame e antes da assinatura do instrumento contratual, compromete-se a comprovar as condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas durante a vigência do contrato, sujeitando-se às sanções previstas na legislação pertinente em caso de não comprovação ou descumprimento dessas condições;
- d) No prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, prestará a garantia de execução contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- e) Não foi declarada inidônea para licitar com a administração pública;
- f) Atende, quando couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação pertinente;
- g) Recebeu toda documentação e tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias à execução do objeto desta licitação;
- h) Se declarada vencedora desta licitação, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução do objeto deste edital, nos termos aqui previstos;
- i) Não se enquadra nas hipóteses previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nem tampouco nas hipóteses de impedimento de participar, direta ou indiretamente, prevista nesta licitação;
- j) Não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em

qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

k) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

l) A empresa está plenamente capacitada, possuindo instalações, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado e disponíveis para o cumprimento do objeto desta licitação.

Outrossim, indica e nomeia o profissional (inserir o nome do profissional) como Supervisor para atuar como responsável pela direção e coordenação da execução contratual, representando a empresa contratada em suas relações com o PARANACIDADE a fim de melhor orientar e sistematizar os trabalhos a serem desenvolvidos, respondendo a todas as solicitações do PARANACIDADE, sendo que a substituição deste profissional somente poderá ocorrer por outro com experiência equivalente ou superior e, desde que devidamente aprovado pelo PARANACIDADE.

Local, _____ de _____ de 2025.
Nome do responsável legal pela empresa
(assinatura digital mediante uso de certificação digital ICP-Brasil)

MODELO IV
COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA

Razão social – CNPJ/MF

Endereço

Telefone

LICITAÇÃO Nº 006/2025

PREGÃO ELETRÔNICO

O signatário da presente, representante legalmente constituído da empresa **(inserir a razão social)** declara, para todos os fins de direito que as demonstrações abaixo correspondem à real situação da empresa, sendo que esses índices foram obtidos no balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

TIPO DE ÍNDICE	VALOR EM REAIS (R\$)	ÍNDICE
Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,00		
Liquidez Corrente (LC) igual ou superior a 1,00		
Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1,00		
Grau de endividamento (GE) igual ou inferior a 0,50		

Onde:

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

$$GE = \frac{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}{\text{Ativo total}}$$

O signatário da presente, representante legalmente constituído da empresa **(inserir a razão social)** declara, para todos os fins de direito que possui patrimônio líquido de R\$ **(inserir o valor do patrimônio líquido)**.

Local, _____ de _____ de 2025.
Nome do responsável legal pela empresa
(assinatura digital mediante uso de certificação digital ICP-Brasil)